

1ª E 2ª FASES

COLEÇÃO

2019

OAB

DIREITO CIVIL E DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Alencar Frederico Margraf
Gilberto Notário Ligerio
Priscila de Oliveira Margraf
Sandro Marcos Godoy

CONTÉM:

Quadros com dicas
e resumos

Questões comentadas de
primeira e segunda fase

Jurisprudência atualizada

Modelos de peças práticas
para a segunda fase

TEORIA E PRÁTICA

volume 3



editora
D'PLÁCIDO



COLEÇÃO

2019

O A B



COLEÇÃO

2019

OAEB

DIREITO CIVIL E DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Alencar Frederico Margraf
Gilberto Notário Ligerio
Priscila de Oliveira Margraf
Sandro Marcos Godoy

volume 3



Copyright © 2019, D'Plácido Editora.
Copyright © 2019, Os autores.

Editor Chefe

Plácido Arraes

Produtor Editorial

Tales Leon de Marco

Capa, projeto gráfico

Letícia Robini

Diagramação

Bárbara Rodrigues da Silva

Organização “Coleção OAB”

Rafael de Lazari

Emerson Ademir Borges de Oliveira

Atualizado até dezembro de 2018

Editora D'Plácido

Av. Brasil, 1843, Savassi
Belo Horizonte – MG
Tel.: 31 3261 2801
CEP 30140-007



WWW.EDITORADPLACIDO.COM.BR

Todos os direitos reservados.

Nenhuma parte desta obra pode ser reproduzida,
por quaisquer meios, sem a autorização prévia
do Grupo D'Plácido.

Catálogo na Publicação (CIP)

Ficha catalográfica

Direito civil e Direito processual civil -- Coleção OAB -- MARGRAF, Alencar Frederico; LIGERO, Gilberto Notário; MARGRAF, Priscila de Oliveira; GODOY, Sandro Marcos. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019.

Bibliografia.

ISBN: 978-85-60519-07-1

1. Direito 2. Direito Civil. 3. Direito processual Civil I. Título.

CDU347

CDD342.1

GRUPO
D'PLÁCIDO



*
Rodapé



Dedico esta obra a meus pais, Ildemar e Leoni, fontes de inspiração, carinho e segurança.

Por Alencar Frederico Margraf

Dedico este trabalho à minha esposa, Adriana, e à minha filha, Maria Clara, que, mais uma vez, me amaram incondicionalmente, e entenderam a minha ausência durante o desenvolvimento desse trabalho. Muito obrigado por sonharem comigo.

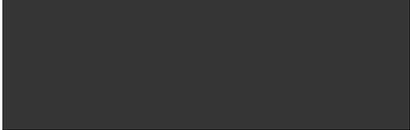
Por Gilberto Notário Lígero

Dedico esta obra a meus pais Amauri e Maria (*in memoriam*), pelo apoio e incentivo.

Por Priscila de Oliveira Margraf

À minha família, sem a qual esta obra não seria possível, em especial minha esposa Mara, meus amados filhos Gabriela e Bruno Henrique e aos meus pais Antonio Marcos e Therezinha. A vocês com gratidão e amor. Aos meus amigos que contribuíram com o trabalho e a quem sou grato, Luís Gonçalves e Guilherme Mesquita, toda a gratidão.

Por Sandro Marcos Godoy



AGRADECIMENTOS

Agradecemos aos nossos pais (*Ildemar e Leoni; Amauri e Maria de Lourdes*) por tudo que nos representam.

Gostaríamos de fazer um agradecimento especial aos nossos sobrinhos amados (Mileni C. Sutil de Oliveira, Matheus Henrique Margraf, Guilherme Beraldo Margraf, Gabriela Margraf e Rafaela Margraf Ferreira), por tornarem nossa vida muito mais alegre e colorida.

Agradecemos ao amigo *Rafael de Lazari* pela confiança em nós depositada e pelo convite de participar desta coleção de estudos para o Exame da Ordem dos Advogados do Brasil.

Agradecemos também ao amigo *Carlos Henrique Boletti* pela lealdade e companheirismo.

Agradecemos à *Editora D'Plácido* por ter aceito o desafio de publicar esta Coleção, a qual certamente auxiliará muitas pessoas a alcançar o sonho de ser aprovado no Exame da OAB.

ALENCAR FREDERICO MARGRAF
PRISCILA DE OLIVEIRA MARGRAF

A Deus e a Virgem Maria pela inspiração dessa obra, que possa servir de exemplo da força divina àqueles que buscam a sabedoria terrena e a sabedoria divina.

SANDRO MARCOS GODOY
GILBERTO NOTÁRIO LIGERO

SOBRE OS AUTORES

ALENCAR FREDERICO MARGRAF (DIREITO CIVIL)

Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP. Especialista em Direito Penal, Processo Penal e Criminologia, pelo Instituto Busatto de Ensino. Pós-Graduado *latu senso*, pela Escola da Magistratura do Estado do Paraná, Núcleo de Ponta Grossa. Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG. Membro Efetivo do Instituto Paranaense de Direito Processual. Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (mai-2013/mai-2015). Lecionou Teoria Geral do Estado e Direito Constitucional na Faculdade de Telêmaco Borba (FATEB). Foi professor de Teoria Geral do Estado nas Faculdades Integradas de Itararé (FAFIT). Foi professor de Teoria Geral da Norma, Leitura de Jurisprudência e de Processo Penal na Faculdade Educativa e Cultural Amélia (SECAL). Atualmente leciona Ciência Política e Teoria Geral do Estado e Processo Penal nas Faculdades Integradas dos Campos Gerais (CESCAGE). Editor Chefe da Revista Aporia Jurídica (ISSN 2358-5056). Parecerista da Revista dos Tribunais. Vice Líder do Grupo de Pesquisa REI – Relações Institucionais: todos os lados do art. 2 da Constituição Federal. Pesquisador. E-mail: alencarmargraf@yahoo.com.br

GILBERTO NOTÁRIO LIGERO (DIREITO PROCESSUAL CIVIL)

Doutor em Direito Processual Civil pela PUC/SP. Mestre em Direito Negocial pela UEL/PR. Bacharel em Direito e Especialista em Direito Civil e Direito Processual Civil pela Toledo Prudente Centro Universitário. Professor de Direito Processual Civil e Direito Civil dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação em Direito da Toledo Prudente Centro Universitário. Coordenador do Grupo de Iniciação Científica: “Processo Civil Brasileiro: Garantias Fundamentais e Inclusão Social” da Toledo Prudente Centro Universitário. Professor do Programa de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*” da Universidade de

Marília. Professor Convidado da Escola Superior da Advocacia de São Paulo. Professor Convidado dos Cursos de Pós-Graduação do Centro Universitário Toledo de Araçatuba (SP), das Faculdades Reges de Dracena (SP), da Universidade Estadual de Londrina (PR), do Instituto de Direito Constitucional e Cidadania de Londrina (PR) e da Escola Paulista de Direito de São Paulo (EPD). Advogado sócio do Escritório Ligerio e Giosa Ligerio Advogados. E-mail: gilberto.ligerio@gmail.com.

PRISCILA DE OLIVEIRA MARGRAF (DIREITO CIVIL)

Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP. Especialista em Direito Constitucional pela rede Luiz Flávio Gomes de Ensino. Bacharel em Direito pela Faculdade União – Ponta Grossa/PR. Integrante do Grupo de Pesquisa “REI – Relações Institucionais: todos os lados do art. 2 da Constituição Federal”. Integrante do Grupo de Pesquisa “Núcleo Jurídico de Pesquisa: questão ambiental, gênero e condição de pobreza”. Professora de Teoria do Direito, Metodologia Científica e Hermenêutica Jurídica nas Faculdades Integradas dos Campos Gerais (CESCAGE). Parecerista da Revista Aporia Jurídica. Pesquisadora. E-mail: priscilasutil@yahoo.com.br

SANDRO MARCOS GODOY (DIREITO PROCESSUAL CIVIL)

Pós-Doutor em Direito pela Università degli Studi di Messina na Itália, Doutor em Direito - Função Social do Direito pela FADISP - Faculdade Autônoma de Direito, Mestre em Direito - Teoria do Direito e do Estado pela UNIVEM - Centro Universitário Eurípides de Marília, Graduado em Direito pela Instituição Toledo de Ensino de Presidente Prudente, Especialização em Direito Civil e Direito Processual Civil e Especialização em Direito Civil (direito de família) pela Instituição Toledo de Ensino de Presidente Prudente. É professor titular da graduação e da pós-graduação na Toledo Prudente Centro Universitário e na UNIMAR - Universidade de Marília nas áreas de direito civil, direito processual civil, direito ambiental, direito empresarial, direito econômico e direito do trabalho, advogado na Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP. E-mail: sandromgodoy@uol.com.br

SUMÁRIO

PARTE 1 – DIREITO CIVIL PARA A OAB

<i>SOBRE A FRENTE DE DIREITO CIVIL</i>	27	5.4. Equidade.....	37
<i>CAPÍTULO 1</i> <i>LEI DE INTRODUÇÃO ÀS</i> <i>NORMAS DO DIREITO</i> <i>BRASILEIRO</i>	29	6. Antinomias ou Conflito de Normas.....	37
1 Considerações Gerais.....	30	7. Dos princípios que nortearam a elaboração do “novo” Código Civil.....	38
2 Características gerais de uma Lei.....	32	7.1 Princípio da Socialidade ou Solidariedade.....	38
2.1. Escada Ponteanã.....	32	7.2 Princípio da Eticidade.....	38
2.2. Classificação.....	33	7.3 Princípio da Operabilidade.....	39
3. Vigência das Normas.....	33	<i>CAPÍTULO 2</i> <i>DIREITO CIVIL – PARTE GERAL</i> <i>DOS SUJEITOS DE DIREITO</i>	41
3.1. Vigência.....	33	1. Sujeito de Direito.....	41
3.2. Vacatio Legis.....	33	2. Personalidade Jurídica.....	42
3.3. Cláusula de Vigência.....	34	3. Fim da personalidade jurídica da pessoa física.....	43
3.4. Contagem da <i>Vacatio Legis</i>	34	3.1. Morte real.....	43
3.5. Local de publicação das leis.....	34	3.2. Morte presumida.....	43
3.6. Continuidade das Leis.....	34	3.3. Morte ficta.....	44
3.7. Repristinação.....	34	3.4. Comoriência.....	44
4. Eficácia das Normas.....	35	4. Personalidades Jurídicas Especiais.....	44
4.1. Perda da Validade.....	35	4.1. Dos entes despersonalizados.....	44
4.2. Retroatividade da Lei.....	35	4.2. Do Nascituro.....	44
5. Mecanismos de Integração do Ordenamento Jurídico.....	36	4.3. Embrião <i>in vitro</i>	45
5.1. Analogia.....	36	5. Capacidade.....	46
5.2. Costume.....	37	5.1. Absolutamente Incapazes.....	46
5.3. Princípios Gerais do Direito.....	37		

2 Elementos da Obrigação.....	116
2.1. Obrigações Imperfeitas.....	117
3 Fontes das Obrigações.....	118
4 Divisão do Direito das Obrigações.....	119
4.1 Modalidades de Obrigação.....	119
4.1.1. Quanto à forma de prestação.....	119
4.1.1.1. Regras quanto à Obrigação de dar.....	120
4.1.1.2. Regras quanto à Obrigação de Fazer.....	122
4.1.1.3. Regras quanto à Obrigação de Não Fazer.....	123
4.1.2. Quanto ao número de prestações.....	123
4.1.3. Quanto ao número de sujeitos.....	125
Visualização Geral das Obrigações.....	130
5. Do Pagamento.....	130
5.1. Transmissão das Obrigações.....	131
5.1.1. Cessão de Crédito.....	131
5.1.2. Assunção de Dívida.....	132
6. Lugar do Pagamento.....	133
7. Tempo do Pagamento.....	134
8. Objeto da Prestação.....	135
9. Meios indiretos de extinção da obrigação.....	135
9.1. Consignação em Pagamento.....	136
9.2. Imputação do Pagamento.....	137
9.3. Sub-Rogação.....	137
9.4. Novação.....	137
9.5. Dação em Pagamento.....	138
9.6. Confusão.....	139
9.7. Remissão.....	139
9.8. Compensação.....	139
10. Inadimplemento e Mora.....	140
11. Juros.....	141
12. Sinal ou Arras.....	141
13. Cláusula Penal.....	142
Questões selecionadas.....	143

CAPÍTULO 4

CONTRATOS

159

1 Noções Gerais.....	159
2 Princípios norteadores dos contratos.....	161
3. Elementos Constitutivos do Contrato.....	164
3.1. Plano da Existência.....	164
3.2. Plano da Validade.....	165
3.3. Plano da Eficácia.....	165
4. Classificação dos Contratos.....	167
4.1. Quanto aos direitos e deveres das partes.....	167
4.2. Quanto ao sacrifício patrimonial sofrido pelas partes.....	167
4.3. Quanto ao momento do sacrifício ou do aperfeiçoamento do contrato.....	168
4.4. Quanto aos riscos sofridos.....	168
4.5. Quanto à previsão legal.....	168
4.6. Quanto à forma.....	168
4.7. Quanto à possibilidade de convencionar as cláusulas contratuais.....	169
4.8. Quanto à independência contratual.....	170
4.9. Quanto à definitividade.....	170
4.10. Quanto às características pessoais.....	171
4.11. Quanto à execução do contrato.....	171
5. Fases de Formação de um Contrato.....	171
5.1. Fase das Negociações Preliminares ou das Tratativas.....	171
5.2. Fase da proposta.....	172
5.3. Fase do Contrato Preliminar.....	172
5.4. Fase do Contrato Definitivo.....	173
6. Revisão Contratual.....	173
7. Vícios Redibitórios.....	174
7.1. Prazos.....	174
8. Evicção.....	175

9. Extinção dos Contratos	176	3.1 Fato ou Conduta Humana.....	239
10. Contratos em Espécie.....	177	3.2 Nexo de Causalidade.....	240
10.1. Compra e Venda	177	3.3 Dano ou Prejuízo.....	241
10.1.1. Elementos da Compra e Venda.....	177	3.3.1 Danos patrimoniais ou materiais.....	242
10.1.2. Características da Compra e Venda.....	178	3.3.2 Danos Morais ou Extrapatrimoniais	243
10.1.3. Regras Especiais da Compra e Venda.....	179	3.3.2.1 Transtornos ou Perda do Tempo Útil.....	244
10.1.4. Cláusulas Especiais do Contrato de Compra e Venda.....	180	3.3.2.2 Danos Morais da Pessoa Jurídica.....	245
10.1.5. Limites que afetam a Compra e Venda.....	182	3.3.3 Novas modalidades de Danos.....	246
10.2. Doação	183	3.4 Culpa Genérica ou Lato Sensu.....	250
10.2.1. Classificação das Doações.....	184	3.4.1 Dolo.....	251
10.2.2. Revogação da Doação.....	186	3.4.2 Culpa Stricto Sensu.....	251
10.3. Locação	187	4 Espécies.....	256
10.3.1. Locação regulamentada pela Lei 8.245/91 (Lei de Locações ou do Inquilinato).....	188	4.1 Responsabilidade de acordo com a Origem.....	256
10.4. Empréstimo	190	4.1.1 Responsabilidade Contratual.....	256
10.5. Prestação de Serviço	191	4.1.2 Responsabilidade Extracontratual ou Aquiliana.....	256
10.6. Empreitada.....	192	4.2. Responsabilidade de acordo com seus elementos	256
10.7. Depósito	193	4.2.1. Responsabilidade Objetiva.....	257
10.8. Mandato	194	4.2.1.1. Responsabilidade Civil Objetiva Indireta.....	257
10.9. Seguro	194	4.2.1.2 Responsabilidade Subjetiva.....	261
10.10. Fiança	196	5 Causas que Excluem a Responsabilidade Civil.....	261
10.10.1 Efeitos da Fiança.....	197	6 Indenização.....	266
10.10.2 Extinção da Fiança.....	197	Questões selecionadas.....	267
Questões selecionadas.....	198		
<i>CAPÍTULO 5</i>		<i>CAPÍTULO 6</i>	
<i>RESPONSABILIDADE</i>	237	<i>DIREITOS DAS COISAS</i>	285
1 Noções Gerais.....	237	1 Noções Gerais.....	285
2 Conceito.....	237	2 Teorias que Explicam os Direitos das Coisas.....	285
2.1 Responsabilidade Civil x Responsabilidade Criminal.....	238		
3 Elementos da Responsabilidade Civil.....	238		

2.1. Diferenciação entre Direito das Coisas e Direito Pessoal.....	286	18.1. Uso Anormal da Propriedade.....	308
3 Princípios Aplicáveis aos Direitos Das Coisas.....	286	18.2. Das Árvores Limítrofes.....	308
4 Posse.....	288	18.3. Da Passagem Forçada.....	309
4.1 Teorias.....	289	18.4. Da Passagem de Cabos e Tubulações.....	309
4.2. Posse versus Detenção.....	290	18.5. Das Águas.....	310
5 Espécies de Posse.....	290	18.6 Limites entre Prédios e Direito de Tapagem.....	311
6 Aquisição e Perda da Posse.....	293	18.7 Do Direito de Construir.....	311
6.1. Modos de Aquisição.....	293	19 Do Condomínio Geral.....	312
6.2. Quem pode Adquirir a Posse.....	294	19.1. Do Condomínio Voluntário ou Convencional.....	314
6.3 Da Perda da Posse.....	294	19.2. Do Condomínio Necessário.....	314
7 Tutela da Posse.....	295	19.3. Do Condomínio Edilício.....	315
7. 1. Efeitos mais evidentes.....	295	19 4. Administração do Condomínio.....	317
7. 2 A Proteção Possessória.....	296	19.5 Extinção do Condomínio.....	318
8 Ações Possessórias na Técnica do NCPC.....	297	20. Multipropriedade ou Time Sharing.....	318
9 Manutenção e Reintegração de Posse.....	298	21 Da Propriedade Resolúvel.....	320
9.1. Procedimento.....	299	22 Da Superfície.....	320
10 Do Interdito Proibitório.....	299	23 Das Servidões.....	322
11 Dos Direitos Reais.....	300	23.1. Extinção.....	323
11.1. Elementos Constitutivos e Características.....	300	24 Do Usufruto.....	323
12 Da Descoberta.....	303	24.1 Deveres do Usufrutuário.....	324
13 Aquisição da Propriedade Imóvel.....	303	24.2 Formas de Extinção.....	324
13. 1. Modos de Aquisição.....	303	24.3. Distinção entre Usufruto e Fideicomisso.....	325
14 Usucapião.....	303	25 Do Uso.....	326
15 Aquisição pelo Registro do Título.....	305	26 Da Habitação.....	326
16 Aquisição pela Acesso.....	305	27 Do Direito do Promitente Comprador.....	326
16.1. Espécies.....	305	28 Direitos Reais De Garantia.....	327
17 Aquisição da Propriedade Móvel.....	307	28.1. Do Penhor.....	328
17.1. Usucapião.....	307	28.1.1 Espécies de Penhor.....	329
17.2. Ocupação.....	307	28.2 Da Hipoteca.....	331
17.3. Achado de Tesouro.....	307	28.3 Da Anticrese.....	332
17.4. Tradição.....	307	28.4 Alienação Fiduciária em Garantia.....	333
17. 5. Especificação.....	307		
18 Dos Direito de Vizinhança.....	308		

Questões selecionadas.....	334	8 Bens de Família.....	390
<i>CAPÍTULO 7</i>		Questões selecionadas.....	393
<i>DIREITO DE FAMÍLIA</i>	355	<i>CAPÍTULO 8</i>	
1 Conceito.....	355	<i>SUCESSÕES</i>	427
2 Princípios Aplicáveis ao Direito de Família.....	355	1 Noções Gerais e Abertura	
2.1. Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.....	355	Da Sucessão.....	427
2.2. Princípio da Igualdade.....	356	2 Abertura da Sucessão.....	429
2.3. Princípio da Não Intervenção.....	356	3 Sucessão Universal e Sucessão Singular.....	429
2.4. Princípio da Afetividade.....	356	4 Capacidade para Suceder.....	430
3 Casamento.....	356	4.1. Da Aceitação ou Renúncia da Herança.....	432
3.1. Capacidade para o casamento.....	357	4.2. Herdeiros Necessários.....	433
3.2. Impedimentos Matrimoniais.....	358	4.3 Da Indignidade.....	434
3.3. Causas que suspendem o Casamento.....	359	4.3.1 Procedimento.....	434
3.4. Invalidades do Casamento.....	361	4.3.2 Reabilitação do Indigno.....	436
3.5. Celebração do Casamento.....	363	4.4 Da Deserdação.....	436
3.6. Celebrações especiais.....	364	Principais Características de Indigno e Deserdado.....	438
3.7. Prova e Efeitos do casamento.....	365	5 Indivisibilidade da Herança.....	439
3.8. Regimes de Bens.....	366	6 Direito de Representação.....	439
3.8.1. Formas de Regimes de Bens.....	368	7 Ordem da Vocaçào Hereditária.....	441
3.9. Divórcio.....	370	7.1. Da Sucessão entre os Descendentes.....	442
4 União Estável.....	372	7.2. Sucessão dos Ascendentes.....	443
4.1. Efeitos da União Estável.....	374	7.3. Sucessão do Cônjuge Sobrevivente.....	444
5 União Homoafetiva.....	374	7.4. Sucessão dos Colaterais ou dos Herdeiros Facultativos.....	446
6 Relações de Parentesco.....	375	7.5. Sucessão do Companheiro sem União Estável.....	448
6.1. Filiação.....	376	8 Herança Jacente e Herança Vacante.....	448
6.2. Reconhecimento de filhos.....	377	9 Sucessão Testamentária.....	449
6.3. Adoção.....	379	9.1. Capacidade para Testar.....	451
6.4. Guarda.....	380	9.2. Legitimidade para suceder.....	452
6.5. Tutela.....	381	9.3. Formas de Testamento.....	452
6.6. Curatela.....	384	9.3.1. Testamentos Ordinários.....	452
6.7. Alienação Parental.....	385	9.3.2. Testamentos Extraordinários.....	454
7 Alimentos.....	386		
7.1. Características dos Alimentos.....	387		
7.2. Classificação.....	388		

9. Codicilo.....	455	REFERÊNCIAS	
10. Legados.....	455	BIBLIOGRÁFICAS	477
11. Direito de Acrescer.....	456		
Questões selecionadas.....	458		

PARTE 2 – DIREITO PROCESSUAL CIVIL PARA A OAB

<i>INTRODUÇÃO</i>	481	<i>CAPÍTULO 3</i>	
Dicas iniciais sobre o estudo do processo civil para o exame de ordem.....	481	<i>TEORIA DOS FATOS JURÍDICOS PROCESSUAIS</i>	495
<i>CAPÍTULO 1</i>			
<i>TEORIA GERAL DO PROCESSO</i>	483		
1 Normas Processuais Cíveis.....	483	1 A Nova Visão Negocial do Processo Civil.....	495
2 O Viés Constitucional do Processo Civil.....	483	2 Negócios Jurídicos Processuais.....	495
3 Disposições Finais e Transitórias do CPC/2015.....	484	3 Questões.....	496
4 Questões.....	485	3.1 Objetivas.....	496
4.1 Objetivas.....	485	3.2 Gabarito comentado das questões objetivas.....	497
4.2 Gabarito comentado das questões objetivas.....	486	<i>CAPÍTULO 4</i>	
<i>CAPÍTULO 2</i>		<i>FUNÇÃO JURISDICIONAL – LIMITES DA JURISDIÇÃO NACIONAL E DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL</i>	499
<i>POLÍTICA DE TRATAMENTO ADEQUADO DE CONFLITOS JURÍDICOS</i>	487		
1 Formas de Negociação: Conciliação, Mediação e Arbitragem.....	487	1 Jurisdição e Ação.....	499
2 Equivalentes Jurisdicionais.....	489	2 Limites da Jurisdição Nacional.....	499
3 Questões.....	491	3 A Cooperação Jurídica Internacional.....	500
3.1 Dissertativas.....	491	<i>CAPÍTULO 5</i>	
3.2 Gabarito comentado das questões dissertativas.....	492	<i>TEORIA E DIREITO DA AÇÃO</i>	503
		1 Definição do Direito de Ação.....	503
		2 Requisitos para Postular.....	503
		2.1.1 Legitimidade “ad causam”.....	504
		2.1.2 Interesse de agir.....	504
		3 Questões.....	505
		3.1 Dissertativas.....	505

3.2 Gabarito comentado das questões dissertativas.....	507	1.2 Critério da obrigatoriedade ou não da formação do litisconsórcio.....	532
<i>CAPÍTULO 6</i>		1.3 Critério da obrigatoriedade de mesma decisão para os litisconsortes.....	
<i>PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS</i>		533	
<hr/>		<hr/>	
1 Pressupostos Processuais de Existência	511	2 Invalidade e Ineficácia do Litisconsórcio Necessário.....	534
2 Pressupostos Processuais de Validade.....	511	3 Autonomia dos Litisconsortes – Art. 117 do CPC.....	535
<i>CAPÍTULO 7</i>		4 Prática de Atos Processuais Pelos Litisconsortes e Prazo em Dobro.....	
<i>COMPETÊNCIA</i>		536	
<hr/>		<hr/>	
1 Competência Pessoal	514	5 Questões.....	536
2 Competência Territorial.....	514	5.1 Dissertativas.....	536
3 Modificação da Competência	516	5.2 Gabarito comentado das questões dissertativas.....	537
4 Incompetência	517	<i>CAPÍTULO 10</i>	
5 Questões.....	517	<i>INTERVENÇÃO DE TERCEIROS</i>	
5.1 Dissertativas.....	517	<hr/>	
5.2 Gabarito comentado das questões dissertativas.....	519	1 Assistência	
<i>CAPÍTULO 8</i>		1.1 Assistência simples e assistência litisconsorcial.....	
<i>SUJEITOS DO PROCESSO, DIREITO E DEVERES PROCESSUAIS</i>		540	
<hr/>		<hr/>	
1 O Conceito de Sujeitos do Processo na Legislação Processual.....	523	2 Denúnciação da Lide.....	541
2 Deveres e Responsabilidade por Danos Processuais.....	523	3 Chamamento ao Processo.....	542
3 Despesas Processuais.....	524	4 Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica.....	543
4 Gratuidade da Justiça.....	525	5 <i>Amicus Curiae</i>	544
5 Honorários Advocatícios.....	526	6 Intervenções Atípicas.....	544
6 Questões.....	528	7 Questões.....	544
6.1 Objetivas.....	528	7.1 Objetivas.....	544
6.2 Gabarito comentado das questões objetivas.....	529	7.2 Dissertativas.....	545
<i>CAPÍTULO 9</i>		7.3 Gabarito comentado das questões objetivas.....	
<i>LITISCONSÓRCIO</i>		546	
<hr/>		<hr/>	
1 Classificação.....	532	7.4 Comentários às questões dissertativas.....	
1.1 Critério topológico	532	547	
<i>CAPÍTULO 11</i>		<i>CAPÍTULO 11</i>	
<i>O JUIZ, OS AUXILIARES DA JUSTIÇA E FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA</i>		<i>O JUIZ, OS AUXILIARES DA JUSTIÇA E FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA</i>	
<hr/>		<hr/>	
1 Juiz	549	1 Juiz	
		549	

1.1 Poderes, deveres e responsabilidade do juiz.....	549
1.2 Impedimentos e suspeição.....	551
1.3 Auxiliares da justiça	553
2 Funções Essenciais à Justiça.....	554
2.1 Ministério Público.....	554
2.2 Advocacia Pública.....	554
2.3 Defensoria Pública.....	554
3 Questões.....	555
3.1 Objetivas.....	555
3.2 Dissertativas.....	555
3.3 Gabarito comentado das questões objetivas.....	556
3.4 Gabarito comentado das questões dissertativas.....	556

CAPÍTULO 12
DOS ATOS PROCESSUAIS 559

1 Forma como os Atos Processuais são Praticados.....	559
1.1 Prazos para a prática dos atos processuais.....	559
1.2 Publicidade e contagem dos prazos dos atos processuais.....	560
1.3 A comunicação dos atos processuais.....	560
2 Citação e Intimação.....	560
3 Nulidades.....	563
4 Preclusão.....	563
5 Cognição.....	564
6 Formação, Suspensão e Extinção do Processo.....	565
7 Alienação da Coisa ou Direito Litigioso.....	566
8 Questões.....	567
8.1 Objetivas.....	567
8.2 Dissertativas.....	567
8.3 Gabarito comentado das questões objetivas.....	569
8.4 Gabarito comentado das questões dissertativas.....	570

CAPÍTULO 13
TUTELA PROVISÓRIA 573

1 As Tutelas Provisórias de Urgência e de Evidência.....	573
1.1 Distinção entre a tutela provisória de urgência antecipada e cautelar.....	574
1.2 Tutela provisória em caráter antecedente ou incidental.....	575
1.3 Forma de requerimento da tutela antecipada de caráter antecedente.....	575
2 Estabilização da Tutela Antecipada.....	576
3 A (im)Possibilidade de Concessão da Tutela Provisória de Ofício pelo Julgador.....	578
4 A Possibilidade de Reversão da Tutela Antecipada.....	578
5 A Concessão de Tutela Provisória Contra a Fazenda Pública.....	579
6 Questões.....	580
6.1 Objetivas.....	580
6.2 Dissertativas.....	581
6.3 Gabarito comentado das questões objetivas.....	582
6.4 Gabarito comentado das questões dissertativas.....	583

CAPÍTULO 14
PETIÇÃO INICIAL:
REQUISITOS, PEDIDO E
VALOR DA CAUSA 587

1 Requisitos da Petição Inicial e Contestação.....	587
1.1 Pedido.....	588
1.2 Valor da causa.....	590
2 Questões.....	590
2.1 Objetivas.....	590
2.2 Dissertativas.....	591
2.3 Gabarito comentado das questões objetivas.....	592
2.4 Gabarito comentado das questões dissertativas.....	592

CAPÍTULO 15
RESPOSTA DO RÉU 595

1 Contestação.....	595
2 Reconvenção.....	596
3 Revelia.....	596
4 Questões.....	597
4.1 Objetivas.....	597
4.2 Gabarito comentado das questões objetivas.....	597

CAPÍTULO 16
DAS PROVAS.....599

1 Dos Meios de Prova.....	599
2 Distribuição Dinâmica da Prova.....	599
3 Produção Antecipada da Prova.....	600
4 Ata Notarial como Meio de Prova.....	600
5 Demais Meios de Prova.....	601
6 Questões.....	602
6.1 Objetivas.....	602
6.2 Dissertativas.....	603
6.3 Gabarito comentado das questões objetivas.....	603
6.4 Gabarito comentado das questões dissertativas.....	604

CAPÍTULO 17
JULGAMENTOS: DECISÕES
E SENTENÇAS 605

1 O Processo Judicial como Capítulo de Sentença.....	605
2 As Várias Formas de Julgamento do Processo.....	606
3 Hipoteca Judiciária.....	609
4 Sentença, Decisão Interlocutória, Despacho e Atos Ordinatórios.....	609
5 Coisa Julgada.....	610
6 Ação Rescisória.....	610
7 Questões.....	611
7.1 Objetivas.....	611
7.2 Dissertativas.....	612

7.3 Gabarito comentado das questões objetivas.....	614
7.4 Gabarito comentado das questões dissertativas.....	615

CAPÍTULO 18
DOS PROCESSOS NOS
TRIBUNAIS 617

1 Ordem dos Processos no Tribunal.....	617
2 Precedentes Judiciais.....	618
2.1 Incidente de resolução de demandas repetitivas.....	618
2.2 Incidente de assunção de compe- tência e incidente de arguição de inconstitucionalidade.....	619
3 Conflito de Competência.....	619
4 Homologação de Decisão Estrangeira e Concessão do Exequatur à Carta Rogatória.....	620
5 Questões.....	620
5.1 Objetivas.....	620
5.2 Gabarito comentado das questões objetivas.....	621

CAPÍTULO 19
REMESSA NECESSÁRIA 623

1 Natureza Jurídica.....	623
2 Exceções.....	624
3 Procedimento e Amplitude da Remessa.....	625

CAPÍTULO 20
TEORIA GERAL DOS
RECURSOS 627

1 Disposições Gerais.....	627
2 Princípios.....	627
3 Juízo de Admissibilidade e Juízo de Mérito Recursal.....	628
4 Efeitos.....	628
5 Outros Aspectos Gerais.....	628

CAPÍTULO 21
RECURSOS EM ESPÉCIE 631

1	Apelação.....	631
2	Agravo de Instrumento.....	632
3	Agravo Interno.....	634
4	Embargos de Declaração.....	634
5	Recurso Extraordinário e Recurso Especial.....	635
6	Embargos de Divergência.....	637
7	Questões.....	638
7.1	Objetivas.....	638
7.2	Gabarito comentado das questões objetivas.....	640

CAPÍTULO 22
TEORIA GERAL DA
EXECUÇÃO 643

1	Tutela Jurisdicional Executiva.....	643
2	Modalidades de Execução.....	645
3	Execução Forçada: Execução Direta e Execução Indireta.....	646
4	Princípios Processuais da Execução.....	647
4.1	Princípio da máxima efetividade da execução ou da utilidade.....	647
4.2	Menor sacrifício possível do executado ou menor onerosidade.....	648
4.3	Disponibilidade da execução.....	648
4.4	Desfecho único.....	649
4.5	Atipicidade dos meios executivos.....	650

CAPÍTULO 23
DISPOSIÇÕES GERAIS DO
PROCESSO DE EXECUÇÃO 651

1	Extensão das Regras do Processo de Execução de Título Extrajudicial.....	651
2	Poderes: Deveres do Juiz no Processo de Execução.....	652
3	Atos atentatórios à Dignidade da Justiça.....	653
4	Responsabilidade do Exequente.....	654

CAPÍTULO 24
DEMANDA EXECUTIVA 657

1	Petição Inicial na Execução.....	658
1.1	Requisitos essenciais da petição inicial.....	658
1.2	Documentos indispensáveis à execução.....	659
2	Partes na Execução de Título Extrajudicial.....	661
2.1	Legitimidade ativa - exequente.....	661
2.2	Litisconsórcio facultativo ativo.....	662
2.3	Legitimidade passiva - executado.....	662
3	Competência para Propositura da Execução.....	663
4	Inclusão do Nome do Executado nos Cadastros de Inadimplentes.....	664

CAPÍTULO 25
REQUISITOS NECESSÁRIOS
A QUALQUER EXECUÇÃO 667

1	Título Executivo.....	667
1.1	Liquidação de sentença.....	670
2	Exigibilidade.....	671
3	Questões.....	671
3.1	Objetivas.....	671
3.2	Gabarito comentado das questões objetivas.....	672

CAPÍTULO 26
RESPONSABILIDADE
PATRIMONIAL EXECUTIVA 673

1	Responsabilidade Patrimonial Secundária.....	673
2	Fraude à Execução.....	674

CAPÍTULO 27
DIVERSAS ESPÉCIES
DE EXECUÇÃO 677

1	Disposições Gerais.....	677
---	-------------------------	-----

1.1 Execução se faz no interesse do exequente.....	677
2 Emenda da Petição Inicial na Execução.....	678
3 Nulidade da Execução	679
4 Intimação dos Credores com Garantia Real e de Outros Titulares de Direitos Reais.....	679

CAPÍTULO 28
ESPÉCIES DE EXECUÇÃO 681

1 Execução das Obrigações de Entrega de Coisa Certa e Incerta	682
1.1 Execução da obrigação de coisa certa.....	683
1.2 Execução da obrigação de coisa incerta.....	683
2 Execução das Obrigações de Fazer ou de Não Fazer.....	684
3 Execução por Quantia Certa.....	686
3.1 Citação.....	686
3.2 Certidão de admissibilidade da execução.....	688
3.3 Penhora, depósito e avaliação.....	688
3.4 Atos expropriatórios.....	694
3.5 Aplicabilidade ao cumprimento de sentença de obrigação de pagar quantia certa.....	695
4 Questões.....	695
4.1 Objetivas.....	695
4.2 Dissertativas.....	696
4.3 Gabarito comentado das questões objetivas.....	697
4.4 Gabarito comentado das questões dissertativas.....	698

CAPÍTULO 29
DEFESA DO EXECUTADO 699

1 Exceção de Pré-Executividade	699
2 Ação Autônoma para Discutir o Débito	700

3 Ação Autônoma para Declarar a Nulidade do Título ou de Ato Executivo.....	700
4 Embargos à Execução.....	701
4.1. Conceito e natureza jurídica.....	701
4.2 Garantia do juízo.....	701
4.3 Competência.....	701
4.4 Prazo dos embargos.....	702
4.5 Pagamento parcelado.....	702
4.6 Conteúdo da petição inicial	703
4.7 Controle de admissibilidade da petição inicial e efeito suspensivo	703
4.8 Procedimento.....	704
5 Questões.....	705
5.1 Objetivas.....	705
5.2 Dissertativas.....	706
5.3 Gabarito comentado das questões objetivas.....	707
5.4 Gabarito comentado das questões dissertativas.....	708

CAPÍTULO 30
SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO 711

CAPÍTULO 31
PROCEDIMENTOS ESPECIAIS 713

1 Jurisdição Voluntária e Jurisdição Contenciosa	713
2 Técnicas Empregadas pelo Legislador para a Criação dos Procedimentos Especiais.....	713
3 Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa.....	714
4 Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária.....	716
5 Questões.....	719
5.1 Objetivas.....	719
5.2 Gabarito comentado das questões objetivas.....	720

PARTE 3 - PEÇAS PRÁTICAS

<i>INTRODUÇÃO ÀS QUESTÕES QUE ENVOLVEM A SEGUNDA FASE</i>	725	<i>DE DIREITO CIVIL DO EXAME UNIFICADO DA OAB XXI</i>	747
<hr/>		<hr/>	
<i>CAPÍTULO 1</i>		<i>1 Peça Prática</i>	747
<i>HISTÓRICO DAS PEÇAS PRÁTICAS NO EXAME OAB-UNIFICADO E A PROPOSTA DE ESTUDO</i>	727	<i>2 Gabarito Oficial</i>	748
<hr/>		<i>3 Comentários à Peça</i>	749
<i>CAPÍTULO 2</i>		<i>CAPÍTULO 6</i>	
<i>COMENTÁRIOS AOS ASPECTOS PROCESSUAIS DA PEÇA DE DIREITO CIVIL DO EXAME UNIFICADO DA OAB XXIV</i>	729	<i>COMENTÁRIOS AOS ASPECTOS PROCESSUAIS DA PEÇA DE DIREITO CIVIL DO EXAME UNIFICADO DA OAB XX</i>	751
<hr/>		<hr/>	
<i>1 Peça Prática</i>	729	<i>1 Peça Prática</i>	751
<i>2 Gabarito Oficial</i>	730	<i>2 Gabarito Oficial</i>	752
<i>3 Comentários à Peça</i>	731	<i>3 Comentários à Peça</i>	753
<i>4 Modelo de Peça</i>	732	<i>CAPÍTULO 7</i>	
<i>CAPÍTULO 3</i>		<i>COMENTÁRIOS AOS ASPECTOS PROCESSUAIS DA PEÇA DE DIREITO CIVIL DO EXAME UNIFICADO DA OAB XIX ADAPTADO AO NOVO CPC</i>	755
<i>COMENTÁRIOS AOS ASPECTOS PROCESSUAIS DA PEÇA DE DIREITO CIVIL DO EXAME UNIFICADO DA OAB XXIII</i>	735	<hr/>	
<hr/>		<i>1 Peça Prática</i>	755
<i>1 Peça Prática</i>	735	<i>2 Gabarito Oficial</i>	756
<i>2 Gabarito Oficial</i>	736	<i>3 Comentários à Peça</i>	757
<i>3 Comentários à Peça</i>	737	<i>CAPÍTULO 8</i>	
<i>4 Modelo de Peça</i>	738	<i>COMENTÁRIOS AOS ASPECTOS PROCESSUAIS DA PEÇA DE DIREITO CIVIL DO EXAME UNIFICADO DA OAB XVIII ADAPTADO AO NOVO CPC</i>	759
<i>CAPÍTULO 4</i>		<hr/>	
<i>COMENTÁRIOS AOS ASPECTOS PROCESSUAIS DA PEÇA DE DIREITO CIVIL DO EXAME UNIFICADO DA OAB XXII</i>	741	<i>1 Peça Prática</i>	759
<hr/>		<i>2 Gabarito Oficial</i>	760
<i>1 Peça Prática</i>	741	<i>3 Comentários à Peça</i>	760
<i>2 Gabarito Oficial</i>	742	<i>4 Modelo de Peça</i>	761
<i>3 Comentários à Peça</i>	742	<i>CAPÍTULO 9</i>	
<i>4 Modelo de Peça</i>	743	<i>COMENTÁRIOS AOS ASPECTOS PROCESSUAIS DA PEÇA DE DIREITO CIVIL DO EXAME UNIFICADO DA OAB XVII ADAPTADO AO NOVO CPC</i>	765
<i>CAPÍTULO 5</i>		<hr/>	
<i>COMENTÁRIOS AOS ASPECTOS PROCESSUAIS DA PEÇA</i>			

1 Peça Prática.....	765	2 Gabarito Oficial.....	784
2 Gabarito Oficial.....	765	3 Comentários à Peça.....	784
3 Comentários à Peça.....	766	4 Modelo de Peça.....	785
4 Modelo de Peça.....	766		

CAPÍTULO 10
COMENTÁRIOS AOS
ASPECTOS PROCESSUAIS DA
PEÇA DE DIREITO CIVIL DO
EXAME UNIFICADO DA OAB XVI
ADAPTADO AO NOVO CPC 769

1 Peça Prática.....	769
2 Gabarito Oficial.....	770
3 Comentários à Peça.....	770
4 Modelo de Peça.....	771

CAPÍTULO 11
COMENTÁRIOS AOS ASPECTOS
PROCESSUAIS DA PEÇA DE
DIREITO CIVIL DO EXAME
UNIFICADO DA OAB XV
ADAPTADO AO NOVO CPC 775

1 Peça Prática.....	775
2 Gabarito Oficial.....	776
3 Comentários à Peça.....	776
4 Modelo de Peça.....	777

CAPÍTULO 12
COMENTÁRIOS AOS
ASPECTOS PROCESSUAIS DA
PEÇA DE DIREITO CIVIL DO
EXAME UNIFICADO DA OAB XIV
ADAPTADO AO NOVO CPC 781

1 Peça Prática.....	781
2 Gabarito Oficial.....	781
3 Comentários à Peça.....	782

CAPÍTULO 13
COMENTÁRIOS AOS ASPECTOS
PROCESSUAIS DA PEÇA DE
DIREITO CIVIL DO EXAME
UNIFICADO DA OAB XIII
ADAPTADO AO NOVO CPC 783

1 Peça Prática.....	783
---------------------	-----

CAPÍTULO 14
COMENTÁRIOS AOS ASPECTOS
PROCESSUAIS DA PEÇA DE
DIREITO CIVIL DO EXAME
UNIFICADO DA OAB XII
ADAPTADO AO NOVO CPC 787

1 Peça Prática.....	787
2 Gabarito Oficial.....	787
3 Comentários à Peça.....	788
4 Modelo de Peça.....	788

CAPÍTULO 15
COMENTÁRIOS AOS ASPECTOS
PROCESSUAIS DA PEÇA DE
DIREITO CIVIL DO EXAME
UNIFICADO DA OAB XI
ADAPTADO AO NOVO CPC 791

1 Peça Prática.....	791
2 Gabarito Oficial.....	792
3 Comentários à Peça.....	792
4 Modelo de Peça.....	793

CAPÍTULO 16
COMENTÁRIOS AOS ASPECTOS
PROCESSUAIS DA PEÇA DE
DIREITO CIVIL DO EXAME
UNIFICADO DA OAB X
ADAPTADO AO NOVO CPC 797

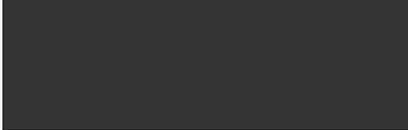
1 Peça Prática.....	797
2 Gabarito Oficial.....	797
3 Comentários à Peça.....	798

REFERÊNCIAS E
OUTRAS FONTES 801

P A R T E 1

DIREITO CIVIL
PARA A OAB

Alencar Frederico Margraf
Priscila de Oliveira Margraf



SOBRE A FRENTE DE DIREITO CIVIL

Sem muita delonga importa destacar que a elaboração da frente de Direito Civil buscou discutir os pontos fundamentais da disciplina em geral e, principalmente, debater os assuntos mais frequentes no Exame da Ordem dos Advogados do Brasil.

Aconselha-se, para o melhor aprendizado, que seja utilizado o presente material juntamente com a legislação brasileira, uma vez que os artigos, muitas vezes, são apenas citados ao longo da obra, cabendo ao estudante fazer a leitura do seu conteúdo.

Por fim, destacamos que a frente de Direito Civil consta com mais de 150 questões objetivas comentadas e mais de 45 questões de segunda fase separadas por assunto, as quais terão papel fundamental para solidificar o conhecimento teórico apresentado em cada capítulo.

Bons estudos a todos.

A aprovação no Exame da OAB está próxima.

LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO

O Direito Civil brasileiro sofreu diversas mudanças com a entrada em vigor da Constituição Federal de 1988. A nova maneira de abordar o direito constitucional e de analisar o conjunto de leis/normas fez com que a estrutura do direito pátrio sofresse várias modificações.

O antigo Código Civil brasileiro (1916), elaborado durante a “Era” do positivismo tendo como principal fonte do direito a própria Lei, culminou na elevação do CC como a principal fonte de direito pátrio. Destaca-se ainda que o Código de 1916, além de positivista, foi elaborado num período em que os patrimônios (bens jurídicos) mereciam maiores proteções. Por essa razão os seres humanos ficavam em segundo plano, ou seja, a proteção inicial se dava aos bens patrimoniais e não aos direitos voltados à proteção pessoal.

Em face da eclosão das Grandes Guerras e da ocorrência do regime ditatorial, iniciou-se uma corrente mundial de proteção aos seres humanos. Passou-se valorizar e cobrar das autoridades governamentais o respeito e a orientação das leis e tratados já existentes – mas pouco aplicados –, tendo como exemplo o Pacto São José da Costa Rica – Direitos dos Homens – Direitos Humanos.

Assim sendo, com a elaboração da Constituição Cidadã, a qual passou a tratar de antemão das normas protetoras dos direitos fundamentais das pessoas, verifica-se uma mudança estrutural do ordenamento jurídico brasileiro, ou seja, nesta nova fase do constitucionalismo, os seres humanos são postos em primeiro lugar e os bens patrimoniais passam a ser coadjuvantes.

O trabalho do Poder Legislativo voltou-se para a proteção dos direitos e garantias fundamentais dos seres humanos, bem como, projetos de leis passaram a ser elaborados de maneira cautelosa na pretensão de fomentar a solidariedade e a fraternidade entre os povos.

Em decorrência destas novas concepções, o projeto de Lei n.º 634/75 (que deu origem ao Código Civil de 2002) sofreu inúmeras modificações, até mesmo porque, fora criado antes da Constituição Federal de 1988 e aprovado após 25 anos de sua criação.

Sabe-se que a maneira de trabalhar com o Direito foi evoluindo e modificando ao longo dos séculos. Tivemos momentos Naturalista, jusnaturalista,

Positivista, Pós-Positivista, Neoconstitucionalista, e por ora o Constitucionalismo Contemporâneo.

Atualmente torna-se inquestionável a importância da aplicação e utilização dos princípios nos processos judiciais e, principalmente, para efetivar a proteção das pessoas. Dificilmente, na atualidade, verificar-se-á um operador do Direito fazer uso apenas de regras em suas fundamentações, pois, de uma forma ou de outra, acabam por utilizar bases principiológicas, constitucionais ou internacionais, para dar maior sustentação às suas defesas e pareceres.

Essa reconhecida Guinada Copernicana da teoria das fontes e da hermenêutica tornou-se importantíssima para a readequação do “Novo” Código Civil Brasileiro. Destaca-se palavra “**novo**” tendo em vista que seu projeto inicial era anterior à Constituição Federal e foi aprovada muito posteriormente às novas tendências, por isso a utilização da expressão somente se justifica para diferenciá-la do Código Civil de 1916, mas não porque seja realmente novo.

Ocorre que o Projeto de Lei n.º 634/75 (que originou o Código Civil de 2002) foi elaborado em um período em que o Brasil se encontrava em evidente supressão de direitos individuais, pois o governo militar utilizava de um poder absoluto e totalitário para controlar a população. Com o fim dos anos de chumbo, a CF e as leis passaram a ser elaboradas de maneira que defendessem ou pelo menos procurassem proteger a população nacional. Sendo assim, inúmeros dispositivos civis foram adaptados conforme as garantias constitucionais da dignidade da pessoa humana e são interpretados conforme os princípios e direitos fundamentais previstos na CF.

O objetivo deste material é sintetizar e estruturar os tópicos indispensáveis a serem estudados dentro do Direito Civil brasileiro, com a finalidade de garantir a otimização de tempo e qualidade de estudo, permitindo, dessa maneira a aprovação no exame da ordem.

Outro fator de relevância introdutória é a necessidade do acadêmico do curso de Direito compreender e, sempre, utilizar a Constituição como um marco a ser seguido, pois suas normas e princípios são responsáveis pela irradiação de conceitos indispensáveis para a preservação e manutenção da ordem e da vida em sociedade, bem como as decisões dos Tribunais Superiores, uma vez que direcionam mudanças importantes na forma de aplicar o ordenamento jurídico pátrio.

1 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Trata-se na realidade do Decreto-Lei 4.657 de 1942. Embora antecederesse ao Código Civil, a Lei de Introdução ao Código Civil (LICC) não se aplicava apenas a ele, mas sim a todos os ramos do direito, pois era considerada como uma **norma sobre o direito**, sendo aquela que trata da criação e da aplicação de todas as demais normas jurídicas.

Devido à contradição existente entre a nomenclatura dada a antiga lei e seu principal objetivo, foi necessária sua modificação, uma vez que não havia nexos afirmar que a Lei de Introdução ao Código Civil deveria ser aplicada à

todas as normas do Direito Brasileiro, pois o próprio nome indicava que era para introduzir os operadores do Direito ao Direito Civil.

Em 2010 foi aprovada a Lei nº 12.376 que, simplesmente, alterou o nome da LICC para **Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro** (LINDB).

A contradição tem uma justificativa. Ocorre que o direito brasileiro sofreu inúmeras mudanças em um período curto de tempo. A virada paradigmática em relação às fontes do direito fez com que as Leis e o Código Civil deixassem de ser o norte normativo, passando a Constituição Federal a ser o nascedouro e a base de todo ordenamento.

Antes dessa mudança estrutural normativa, percebia-se que para a elaboração de uma Lei, utilizava-se o Código Civil, que era considerado a base de sustentabilidade de toda coletividade. No entanto, com a supremacia das normas constitucionais e a necessidade de uma padronização geral em relação à aplicação básica das leis, alterou-se a nomenclatura da Lei de Introdução ao Código Civil para Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Apesar da incoerência da terminologia aplicada, os operadores do direito sempre a viam como uma Lei autônoma e independente do Código Civil. A nomenclatura contraditória não culminava no desconhecimento da sua importância para o estudo inicial do Direito no Brasil.

No entanto uma observação deve ser realizada, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, apesar de possuir caráter universal – aplicável a todos os ramos do Direito – deverá sempre verificar, antecipadamente, se a matéria por ela disciplinada não possui uma lei específica tratando de maneira diversa. Nesta situação as disposições contidas em lei especial prevalecem sobre a LINDB, tendo, portanto, as normas contidas na lei introdutória, caráter subsidiário à lei especial, é o que chama de aplicação do princípio da especialidade.

A Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro, por ser norma de caráter geral e aplicável, genericamente, à todos os ramos do Direito possui então um caráter subsidiário, ou seja, se não existir uma disposição legal tratando especificamente sobre a matéria abordada pela LINDB, esta passará a ser aplicada em face da inexistência de uma diploma positivado.

Ultrapassando estas questões iniciais passaremos a analisar exatamente os pontos que a LINDB aborda. A Lei em questão possui **30 artigos, os quais disciplinam sobre:** **a)** Vigência e eficácia das normas jurídicas; **b)** Conflitos da lei no tempo e no espaço; **c)** Critérios de hermenêutica (ciência que trata da interpretação das leis); **d)** Mecanismos de integração do ordenamento jurídico (analogia, costumes, princípios gerais do direito e equidade); **e)** Normas de Direito Internacional Privado.

FIQUE ATENTO: Não esqueçam de realizar a leitura completa da LINDB, principalmente em função das inovações ocorridas pela Lei 13.655 no ano de 2018, uma vez que incluíram novas disposições contidas do Art 20 até o art 30.

2 CARACTERÍSTICAS GERAIS DE UMA LEI

I) Generalidade e abstratividade das Leis: as leis quando são criadas não podem buscar a aplicação para um caso concreto, ou seja, já ocorrido. As mudanças do comportamento humano devem ser analisadas pelos legisladores e estes, por meio do exercício da função legiferante, passam a deliberar a maneira pela qual aquela situação deverá ser corrigida ou, simplesmente, positivada. A generalidade da norma passa a ser verificada quando a lei criada pelo legislador não possui a pretensão de ser aplicada àquele caso concreto já verificado na sociedade, mas sim, para os casos futuros. Por essa razão é que, **os textos legais são considerados abstratos**, pois, enquanto letra de lei, não há materialização fática, permanecendo assim, apenas como mera hipótese legislativa.

II) Imperatividade das Leis – as lei possuem um **caráter de obrigatoriedade a ser cumprido**. Trata-se de um dever a ser obedecido pelas pessoas que fazem parte daquele círculo de pessoas em que a “lei” é destinada. Tem-se, por exemplo, as leis morais, leis sociais, leis religiosas, leis jurídicas, dentre outras, mas todas elas possuem esse caráter de necessidade de cumprimento, caso contrário, poderá ser aplicada outra lei como meio de correção ou punição. Por exemplo: *lei jurídica* – se o homem deixa de pagar pensão alimentícia haverá a possibilidade da prisão como punição; *lei religiosa* – se entrar na igreja de boné ou chapéu, os demais fiéis, certamente, olharão com repulsa e recriminação (o que não deixa de ser uma punição); *lei moral* – não é aceito socialmente que duas pessoas, sabendo que se tratarem de irmãos, tenham relacionamento sexual, assim, o incesto não é crime e nem é proibido legalmente, mas moralmente, e socialmente, é repudiado;

III) De autorização – lesado pode requerer indenização ou outra medida sancionatória ao agente;

IV) Permanente – a lei terá vigência e aplicação sem data para finalizar, ou até que outra lei a revogue ou modifique, exceto quanto às leis temporárias, que possuem prazo de vigência determinado – ex. Lei Geral da Copa;

2.1. ESCADA PONTEANA

Apesar de existirem vastas obras afirmando a desnecessidade de discutir sobre a “existência” de um negócio jurídico, pois tudo se resumiria à validade ou não do mesmo, ainda assim cremos importante realizar alguns apontamentos sobre a teoria elaborada por Pontes de Miranda o qual defendia que para uma lei, ato ou negócio jurídico produzisse efeitos deveriam transcorrer três etapas: **a) existência** (partes, objeto, manifestação, forma); **b) validade** (partes capazes, objeto lícito, manifestação de vontade livre, forma prescrita ou não defesa em lei); **c) eficácia** (condição ou termo).

Por enquanto ficaremos apenas com essa noção básica. Quando trabalharmos com os efeitos do negócio jurídico e sobre a responsabilidade civil iremos aprofundar a análise de sua importância.

2.2. CLASSIFICAÇÃO

As normas poderão ser classificadas segundo vários fatores:

- a) **Quanto a forma obrigacional:** *Cogente* (obrigatória, principal, imperativa, de ordem pública); *Dispositiva* (supletiva; permissiva, autorizativa, liberativa – “expressões – salvo estipulação em contrário”);
- b) **Quanto à sanção:** *Mais que perfeita:* possui ao menos duas sanções para o mesmo fato praticado (ex. pensão alimentícia e prisão do devedor); *Perfeita:* aquelas que tornam nulo o ato praticado pelo agente e impõe uma sanção à ele; *Menos que perfeita:* não nulifica o ato, mas aplica uma sanção ao agente; *Imperfeitas:* não anulam o ato, nem prevê sanção ao agente;
- c) **Quanto à Natureza:** *Substantivas:* direito material; *Procedimentalistas:* direito formal;
- d) **Quanto à Hierarquia:** *Normas Constitucionais:* CF – ADCT; *Leis Complementares:* tratam de matéria específica; *Leis Ordinárias:* aprovadas e deliberadas pelo legislativo; *Leis Delegadas:* executivo tendo autorização do Legislativo.

3. VIGÊNCIA DAS NORMAS

3.1. VIGÊNCIA

Dois são os sistemas de vigência:

Sistema de vigência única ou simultânea: a lei entra em vigor em todo o país a um só tempo (sistema adotado no Brasil).

Sistema de vigência sucessiva ou progressiva: a lei entra em vigor no país aos poucos (não adotado pelo Brasil).

Fique Atento: A atual LINDB adotou o primeiro sistema (Art. 1º da LINDB), mas nada impede, no entanto, que uma lei adote o segundo sistema. Para tanto exige-se previsão expressa no texto da lei.

Observação: A anterior à LICC adotava, inclusive, o segundo sistema.

3.2. VACATIO LEGIS

A *Vacatio Legis* é o lapso temporal compreendido entre a data da publicação da Lei e a sua entrada em vigor, momento em que passa a produzir seus efeitos. Esse lapso temporal tem como principal finalidade permitir que seus destinatários tomem conhecimento da sua existência e, conseqüentemente, passem a cumprir com suas determinações.

Ocorre que, não há na Constituição Federal, na LINDB e nem no Código Civil uma exigência expressa da necessidade da *vacatio*. Tanto é que a grande maioria das leis entram em vigor na data da sua publicação.

Fique Atento: Em duas hipóteses há a exigência constitucional da *vacatio legis*: **a)** Lei que cria ou aumenta contribuição social para a seguridade social (art. 195, §6º, CF); **b)** Lei que cria ou aumenta tributo (art. 150, III, "c", CF, de acordo com a Emenda Constitucional nº42).

3.3. CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

A Cláusula de Vigência é responsável para determinar a data em que a lei entrará em vigor. **Caso a lei seja omissa**, será observado o artigo 1º da LINDB, o qual determina que **a lei entrará em vigor, em todo país, após 45 dias da sua publicação**.

3.4. CONTAGEM DA VACATIO LEGIS

A Lei Complementar 95/98 (alterada pela Lei Complementar 107/01) determina, no artigo 8º parágrafo 1º, que, para a contagem da *vacatio* **dever-se-á incluir tanto o dia de início, quanto o último dia do prazo**, entrando a lei em vigor no dia subsequente a ele, mesmo que seja feriado, sábado ou domingo.

3.5. LOCAL DE PUBLICAÇÃO DAS LEIS

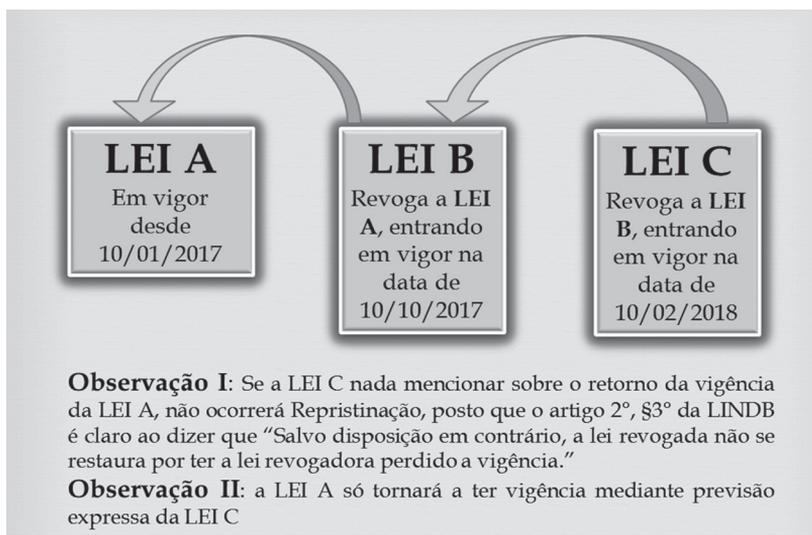
A publicação deverá ser realizada no Diário Oficial do Executivo, devendo apenas ser analisada e respeitada as respectivas esferas governamentais (Federal, Estadual e Municipal). É essa publicação que faz presumir que todos os brasileiros tem conhecimento das normas aprovadas e sancionadas no Brasil. No entanto, por ser uma presunção relativa (que admite prova em contrário) essa afirmação não vem sendo aceita pela doutrina, pois permitiria que fosse alegado de desconhecimento da lei para então descumprir sua determinação.

3.6. CONTINUIDADE DAS LEIS

O art. 2º, LINDB, prevê que a lei permanecerá em vigor até que outra a modifique ou revogue, sendo considerado por parte significativa da doutrina como um princípio, pois trata-se de uma garantia à população. Diante disso, destaca-se que costumes, decisões judiciais, súmulas, não revogam leis, mas tem papel fundamental para a modulação do Direito pátrio.

3.7. REPRISTINAÇÃO

A repristinação ocorre quando uma lei revogada volta a vigorar em face de a lei revogadora sofrer revogação por uma lei nova (art. 2º, §3º, LICC). **A repristinação somente existirá se for prevista expressamente pela lei nova**, ou seja, *não há repristinação implícita ou automática*.



4. EFICÁCIA DAS NORMAS

Tendo em vista a continuidade das leis, tem-se que elas mantêm sua validade, existência e eficácia enquanto outra lei não a modificar ou suprimir.

4.1. PERDA DA VALIDADE

Revogação é a cessação definitiva da norma em face de uma nova lei. Pode ser: **Total ou ab rogação:** quando a lei, por completo, perde sua validade; **Parcial ou derrogação:** quando dispositivos da lei deixam de ter validade.

A revogação poderá ser procedida das seguintes maneiras: **Expressa ou Direta:** de acordo com o art. 9º da Lei Complementar 95/98 (alterada pela Lei Complementar 107/01), será de maneira expressa quando a lei indicar de maneira clara e textual os dispositivos ou a lei que estará sendo revogada. **Tácita ou Indireta:** Será tácita quando a lei nova demonstrar incompatibilidade com a “lei velha”, no entanto, a presunção deve ser descartada, uma vez que a divergência entre elas deverá ser clara.

4.2. RETROATIVIDADE DA LEI

O art. 5º, XXXVI da CF determina que a lei nova não poderá prejudicar os negócios e as relações jurídicas construídas em conformidade legal com a época dos fatos em respeito ao Princípio da Segurança e da Estabilidade Social. **Somente ocorrerá retroatividade se verificados dois requisitos: i)** quando a lei prever expressamente; **ii)** e quando a lei não atingir direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e coisa julgada.

Fique Atento: há uma exceção, *lei penal benéfica*, retroage automaticamente e atinge inclusive a coisa julgada, sendo desnecessária a previsão expressa da retroatividade. Sendo

assim, é possível a retroatividade da lei em três situações: a) em caso de lei mais benéfica; b) lei com cláusula expressa de retroatividade; c) em caso de lei interpretativa, que tem por finalidade esclarecer o conteúdo de uma determinada lei.

5. MECANISMOS DE INTEGRAÇÃO DO ORDENAMENTO JURÍDICO

Há situações fáticas que poderão colocar o juiz em uma posição delicada quando da análise do caso a ser julgado, pois é possível ocorrer que surja um fato que ainda não possua uma legislação que o discipline. Mesmo nesta situação o magistrado deverá proferir uma decisão, pois o artigo 140 do CPC diz que “o juiz não se exime de decidir sob a alegação de lacuna ou obscuridade do ordenamento jurídico”.

A solução se dá mediante aplicação do artigo 4º da LINDB que prevê os mecanismos a serem utilizados pelos magistrados em caso de lacuna do ordenamento jurídico, que são: i) analogia; ii) costumes; iii) princípios gerais do Direito.

Fique Atento: a LINDB apresenta apenas os três mecanismos; a equidade não consta neste rol, mas também é uma forma de suprir as lacunas existentes no Direito pátrio, portanto, se trata de um mecanismo implícito decorrente do artigo 5º, isso mesmo, no ponto onde afirma que o juiz atenderá os fins sociais e às exigências do bem comum. Por fim, importa destacar que a decisão apenas com base na equidade somente será permitida quando a norma autorizar a sua utilização (vide o que diz o artigo 140, parágrafo único do CPC).

5.1. ANALOGIA

A analogia consiste em aplicar uma lei que discipline uma situação semelhante ao caso em apreço, mas que não possui uma lei reguladora, ou seja, em face da inexistência de uma lei específica para o caso a ser julgado, aplicar-se-á uma lei que mais se aproxime aos fatos discutidos nesta ação.

Formas de Analogia: a) *Analogia Legal:* Quando o juiz analisa o fato estudado e aplica uma lei semelhante; b) *Analogia Jurídica:* É aquela que aplica ao caso desprovido de regulamentação um princípio geral do direito. Ex. União Homoafetiva. Tendo em vista a inexistência de uma regulamentação normativa sobre a matéria, o Judiciário decidiu sobre essa questão com base nos princípios existentes no Direito pátrio – no caso foi dignidade da pessoa humana. Nos casos de transexuais e de anencefalia (aceleração do parto), utilizou-se dos direitos da personalidade cumulado com a dignidade da pessoa humana.

Cuidado I: no direito tributário e no direito penal, a analogia somente é admitida *in bonam partem*.

Cuidado II: São normas que **não admitem** o uso da analogia: a) **Leis restritivas de direito:** aquelas que delimitam ou proíbem a realização de alguma conduta; **Normas excepcionais:** aquelas que disciplinam de maneira diversa a da regra geral. Ex.; os arts. 3º e 4º, CC; **Leis administrativas:** são aquelas que regulamentam e organizam as atividades do Estado.

5.2. COSTUME

Sabe-se que o costume não revoga lei, mas é admitido como meio de fundamentação e argumentação de uma decisão, desde que não seja contrário à lei (*contra legem*), no entanto, exigem-se dois requisitos: i) **objetivo**, que é a conduta uniforme e constante; ii) **subjetivo**, praticada com a convicção de que seja obrigatória.

Observação: Os costumes geralmente são utilizados para definir e delimitar os preceitos indefinidos/vagos que modificam e se desenvolvem ao longo do tempo (princípios e *standards* jurídicos). Ex. no código anterior era utilizado para definir o conceito de mulher honesta; utiliza-se, conforme a localidade, várias formas de interpretar a dignidade da pessoa humana, a igualdade...

5.3. PRINCÍPIOS GERAIS DO DIREITO

Para uns, tratam-se de premissas éticas existentes no ordenamento jurídico (exemplo: ninguém pode ser julgado sem ser ouvido); para outros, se trata de princípios universais não positivados e que devem ser aplicados para solucionar lacunas (exemplo: dar a cada um o que é seu, viver honestamente).

5.4. EQUIDADE

A equidade é a justiça sendo aplicada com cautela e prudentemente. Segundo Miguel Reale, a equidade deve ser aplicada em três momentos distintos: a) na elaboração das leis; b) na aplicação do direito; c) na interpretação das leis (art. 5º, LINDB).

Exemplos de disposições legais que abordam a equidade no direito pátrio: artigo 20, parágrafos 3º e 4º do CPC; artigo 413 do CC/2002; artigo 944, parágrafo único do CC/02; artigo 1.109 do CPC.

6. ANTINOMIAS OU CONFLITO DE NORMAS

Ocorrerá antinomia quando existirem duas normas emanadas pela autoridade competente, em plena validade e eficácia, que disciplinem sobre o mesmo conteúdo de maneira conflitante ou, pelo menos, com interpretações diferentes, sem que se possa definir, previamente, qual delas deverá ser aplicada no caso concreto.

Para solucionar as antinomias deverão ser analisados os seguintes **critérios**: **i)** cronológico (lei nova prevalece sobre lei velha); **ii)** da especialidade (lei especial prevalece sobre lei geral); **iii)** da hierarquia (lei superior prevalece sobre lei inferior).

Cabe apenas um destaque que vem crescendo nas discussões doutrinárias a aplicação da Teoria do Diálogo das Fontes, na qual, ao invés de afirmar a existência de uma preponderância de uma lei sobre outra, deve-se, buscar a aplicação conjunta, de maneira que uma complemente a outra. É o que vem ocorrendo, principalmente, entre Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

7. DOS PRINCÍPIOS QUE NORTEARAM A ELABORAÇÃO DO "NOVO" CÓDIGO CIVIL

Segundo a doutrina majoritária, o CC/2002 possui 3 princípios que direcionam todo direito privado, sendo eles: da **socialidade**; da **eticidade**; e **operabilidade**. No entanto, ainda devem ser incluídos alguns nortes máximos como: a despatrimonialização do Direito Civil; a Constitucionalização do Direito Civil e a repersonificação do Direito Civil.

7.1 PRINCÍPIO DA SOCIALIDADE OU SOLIDARIEDADE:

Como já dito anteriormente, o CC/2002 abandonou o individualismo e o patrimonialismo exacerbado que havia no CC/16, dando preferência aos valores coletivos sobre os individuais, sem que houvesse perda, porém, dos valores fundamentais da pessoa humana.

Em face deste princípio, os cinco principais personagens do Direito Privado (o testador, o proprietário, o pai de família, o contratante e o empresário) tiveram uma revisão dos seus direitos e das suas obrigações. Por exemplo: hoje, não temos mais pátrio poder, mas sim poder familiar, ou seja, pai e mãe com poderes e obrigações sobre a família; da mesma forma não se fala mais que a guarda da criança será sempre da mãe, mas buscar-se-á a realização da guarda compartilhada.

7.2 PRINCÍPIO DA ETICIDADE

De acordo com esse princípio, confere-se ao juiz poder não apenas para suprir lacunas, mas também para resolver os casos, onde e quando previsto, em conformidade com valores éticos, e, ainda, fazer uso desses valores quando a norma jurídica for deficiente ou não se ajustar às especificidades do caso concreto. Perceba que a aplicação da eticidade poderá ocorrer em face de uma norma que disciplina determinada situação por meio da hermenêutica, bem como, poderá ser utilizada a eticidade quando a norma determinar sua aplicação, momento em que o magistrado suprirá uma carência ou obscuridade da norma.

Importante: ver artigos 113, 167, §2 e 422, todos do CC/02.

7.3 PRINCÍPIO DA OPERABILIDADE

Significa que o Direito foi feito para ser operado, isto é, realizado/concretizado, sendo indispensável que a norma tenha operabilidade, a fim de que sejam evitados os equívocos e as dificuldades que entravavam no Código de 1916. Portanto, as normas ao serem elaboradas deverão ser simples para facilitar sua interpretação e, principalmente, que possibilite sua efetivação e concretização. Importa relatar que há um fracionamento deste princípio, que é o **princípio da concretude ou concretitude**, com o qual o legislador não deve legislar de forma tão abstrata, para um indivíduo “perdido no espaço”, mas sim para um indivíduo situado. A norma, portanto, deve ser abstrata, porém dentro de certa concreção.

DIREITO CIVIL – PARTE GERAL DOS SUJEITOS DE DIREITO

1. SUJEITO DE DIREITO

Sujeito de direito é o titular de direitos e obrigações na esfera do direito civil. Portanto, são sujeitos de direito:

- a) **Os entes personalizados**, que são os únicos dotados de personalidade jurídica, e que são as pessoas físicas ou pessoa natural (ser humano) e as pessoas jurídicas.
- b) **Entes despersonalizados** que, embora destituídos de personalidade jurídica, podem ser titulares de algumas relações jurídicas, podendo ainda praticar alguns atos, ou seja, aqueles que digam respeito às suas finalidades ou então aqueles atos para os quais estejam expressamente autorizados pela lei. Referidos entes são: o nascituro e as denominadas “quase pessoas jurídicas”, sendo certo que estas se subdividem em: **i) Órgãos Públicos;** **ii) Patrimônios especiais**, que compreendem: a massa falida, o espólio, a herança jacente, o condomínio edilício e a pessoa jurídica sem registro.

Para melhor visualização, analise o quadro abaixo:



2 PERSONALIDADE JURÍDICA

É a aptidão genérica para adquirir direitos e contrair obrigações. No que tange às **Pessoas Físicas, o registro de nascimento no cartório competente tem natureza meramente declaratória**, pois se adquire personalidade jurídica/capacidade a partir do nascimento com vida.

Quanto às **Pessoas Jurídicas de direito privado, o registro no órgão competente tem natureza constitutiva**, pois elas são consideradas pessoas somente a partir dele.

Em razão do art. 1º do CC, inexistente, no Brasil, ser humano destituído de personalidade jurídica. Já o tivemos, porém, no período da escravidão.

Importa neste momento apresentar algumas teorias que discutem o início da personalidade jurídica da pessoa física:

Teoria natalista ou da natalidade, segundo a qual se adquire personalidade jurídica com o nascimento com vida. Esta teoria fundamenta-se com base na primeira parte do artigo 2º do CC.

Teoria da Personalidade Condicional: o nascituro não possui uma mera expectativa de direito, mas os possui aguardando a ocorrência da condição suspensiva (nascimento com vida). Esta teoria fundamenta-se com base na segunda parte do artigo 2º do CC;

Teoria da viabilidade, que condiciona o início da personalidade à existência fisiológica de vida, sendo necessário, ainda, que o recém-nascido seja viável, apto para a vida, e retroage à concepção.

Teoria da concepção, que defende o início da personalidade jurídica desde a concepção. Diferencia Personalidade de Capacidade e realiza a interpretação do art. 2 do CC conforme a Constituição Federal e na interpretação sistemática do próprio CC. Bases civis utilizadas: art. 1798 CC; art. 542 CC; art. 2º da Lei 11.804/08; Informativo 547 do STJ. Esta corrente é a que mais cresce no Brasil, no entanto, ainda prevalece a corrente adepta à Teoria da Personalidade Condicional.

Observação I: De acordo com o art. 7º, *caput*, LINDB, a personalidade é regida pela lei do domicílio da pessoa (norma de direito internacional privado).

Observação II: Quanto ao conteúdo da personalidade jurídica das pessoas físicas e das pessoas jurídicas de direito privado, ele é bastante amplo, em razão do art. 5º, II, CF. Já no que tange ao conteúdo da personalidade das pessoas jurídicas de direito público, ele é mais restrito, em razão do princípio da legalidade estrita, ou seja, referidas pessoas somente podem praticar as condutas permitidas/previstas pela lei.

3 FIM DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA PESSOA FÍSICA

De acordo com a primeira parte do art. 6º, CC, a existência da pessoa natural termina com a morte, que pode ser: **1) Real**; **2) Presumida** (art. 7º, I e II, CC); **3) Ficta** (ausência).

3.1. MORTE REAL

É aquela que pressupõe a existência do cadáver. Pode ser atestada pelo médico, e, na sua falta, por duas pessoas qualificadas que tenham presenciado ou verificado o fato (art. 77, Lei de Registros Públicos – Lei 6.015/73). Com base nesse atestado, lavra-se o óbito no cartório competente, no livro próprio, e posteriormente retira-se a Certidão de Óbito.

Modernamente, tem-se que a verdadeira morte é a cerebral do tipo encefálica (Lei 9.434/97), que se caracteriza pela ausência de impulsos cerebrais, uma vez que a morte clínica, que se caracterizava pela cessação das funções respiratória e circulatória, passou a ser considerada como insuficiente.

3.2. MORTE PRESUMIDA

Ocorre quando, embora o cadáver não tenha sido encontrado, há um juízo de probabilidade muito forte a respeito da ocorrência da morte, juízo este apurado por meio de silogismo lógico. Hipóteses de morte presumida:

- a) **Artigo 7º, inc. I do CC:** se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo. Requisitos: o perigo à vida e a probabilidade da morte. O art. 88, Lei de Registros Públicos contém regra semelhante, porém exige que o desaparecimento da pessoa tenha se dado em situação de catástrofe.
- b) **Artigo 7º, inc. II do CC:** se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até 2 anos após o término da guerra. Obs.: Antes de transcorrer este prazo, a morte não pode ser declarada.

Observação I: Nos casos de morte presumida previsto no inciso II, a medida judicial cabível para seu reconhecimento é a Ação de Justificação de Óbito, que tramita pela vara de registros públicos, onde houver.

Observação II: Outro caso de morte presumida é a prevista na Lei 9.140/95, que se refere às pessoas desaparecidas no período de 02/09/61 a 05/10/88 em razão de participação em atividades políticas. As pessoas cujos nomes constam do rol dessa lei são, presumivelmente, consideradas mortas. Aquelas cujos nomes não estão no rol da lei, os interessados deverão propor Ação Declaratória de Morte Presumida, com base na Lei 6.683/79, que adota o rito sumário.

3.3. MORTE FICTA

É aquela que se dá com a sentença definitiva de ausência, prolatada numa ação declaratória de ausência. Diferentemente da morte presumida, aqui existe apenas uma suspeita vaga de morte.

A morte civil, que consiste na perda da personalidade jurídica ainda durante a vida, não encontra guarida no nosso ordenamento (art. 11, CC). São resquícios dela, a exclusão do herdeiro por indignidade e também o caso do militar declarado indigno do oficialato, contudo a personalidade civil permanece intocada.

3.4. COMORIÊNCIA (ART. 8 DO CC)

É a presunção legal de morte simultânea de duas ou mais pessoas ligadas pelo vínculo sucessório. Tem como **principal efeito o fato dos comorientes não herdarem entre si, ou seja, não há transmissão de bens entre eles**. Importa destacar que a comoriência não exige que as duas pessoas estejam presentes na mesma situação fática ou no mesmo local, bastando que não seja possível determinar qual delas veio a falecer primeiro.

Fique Atento: a comoriência é constantemente cobrada dos examinandos para resolver questões de sucessões/partilha de bens.

4. PERSONALIDADES JURÍDICAS ESPECIAIS

4.1. DOS ENTES DESPERSONALIZADOS

Também são chamadas de “**Quase Pessoas Jurídicas**”. Embora destituídas de personalidade jurídica, elas podem ser titulares de algumas relações jurídicas, e são de duas ordens: **a) os Patrimônios Especiais; b) Órgãos Públicos**.

Dos Patrimônios Especiais: São semelhantes às pessoas jurídicas de direito privado, mas não possuem esta natureza jurídica, pois não fazem parte do rol taxativo do art. 44, CC. Exemplos: a massa falida e o espólio (possuem legitimação *ad processum*, mas não possuem capacidade aquisitiva de direitos). Exceção: art. 63, §3º, Lei 4.591/64, que trata do condomínio edilício.

Órgãos Públicos: São aqueles que compõem uma das pessoas políticas do Estado Federal (União, Estados Membros, Municípios e do Distrito Federal). Ex.: Câmara dos Deputados, Câmara dos Vereadores, Tribunais de Justiça, Ministério Público, o Senado Federal, etc. Referidos entes podem impetrar mandado de segurança para a defesa de suas atribuições institucionais, mas não podem figurar no polo passivo de uma relação processual, sob pena de carência da ação, salvo em se tratando de mandado de segurança e *habeas data*.

4.2. DO NASCITURO

De acordo com a teoria da personalidade condicional, o nascituro está sujeito a uma condição suspensiva, qual seja, o nascer com vida. De acordo com esse posicionamento, o nascituro, à exceção do direito de nascer, não

tem direito adquirido, mas apenas expectativas de Direito. Por essa razão não é adotada no direito brasileiro.

A teoria da Concepção sustenta que o nascituro possui personalidade formal, sendo aquela atinente aos Direitos da Personalidade, que se diferencia da personalidade jurídica/capacidade que é aquela que será adquirida somente após o nascimento com vida.

O nascituro pode figurar em algumas relações jurídicas, como: doação (art. 542, CC), testamento (art. 1.798, CC) e pode, ainda, ser reconhecido pelos pais (art. 1.609, parágrafo único, CC). Destaca-se que tais atos somente produzirão efeitos quando o nascituro vier a nascer. Exceção: no caso de alimentos gravídicos, em que, para garantir o mínimo existencial do nascituro, passa a produzir efeito antes do nascimento do feto (Lei 11.804/2008).

Observação I: Em regra o nascituro deverá ser registrado pelos pais e deles receberá os cuidados necessários. Contudo, na hipótese prevista no art. 1.779, CC, será possível a nomeação de curador ao nascituro. No entanto, se a mãe já estiver interdita, o curador dela será o curador do nascituro, e **é o que se denomina curatela prorrogada** (art. 1.779, parágrafo único, CC).

Observação II: É certo, no entanto, que somente haverá necessidade de se nomear curador ao nascituro se houver expectativa de recebimento de alguma herança, legado ou doação.

Fique Atento: Personalidade Jurídica pode ser considerada sinônimo de capacidade, mas nunca o direito da personalidade, pois este existe independente do nascimento com vida.

4.3. EMBRIÃO *IN VITRO*

Tendo em vista a dificuldade em determinar o início da vida, bem como pelo fato do embrião não estar se desenvolvendo, uma vez que permanece congelado e separado do útero, há entendimento de que não se deve tratá-lo como sujeito de Direito, mas objeto de Direito. Se observar o artigo 2º do CC chega-se à conclusão de que a fecundação deverá ser compreendida como a fixação do embrião (seja *in vitro* ou não) no útero materno.

Devido a diversidade doutrinária existente sobre a matéria, constata-se ainda três consequências: **i)** após a implantação do embrião *in vitro* no útero, ele adquire personalidade formal e terá seus direitos resguardados; **ii)** há quem defenda que após a implantação no útero, os direitos da personalidade devem retroagir até a data da manipulação realizada no laboratório; **iii)** há ainda quem defenda que a proteção deva ser dada até para os embriões ainda congelados.

Observação: as duas últimas consequências são criticadas com base no artigo 122 (última parte) do CC, pois demonstram serem ações puramente potestativa, o que acarretaria o aumento da insegurança jurídica.

5. CAPACIDADE

Espécies de capacidade:

Capacidade de Direito ou de gozo: É a aptidão para ser *titular de direitos e deveres* na ordem civil. Ela se confunde com os próprios direitos de personalidade, e, portanto, inexistente incapacidade civil de Direito.

Capacidade de Exercício ou de fato: É a *aptidão para exercer*, por si, os atos da vida civil. Referida capacidade é presumida, ou seja, não precisa ser demonstrada e se confunde com personalidade jurídica.

Quando a pessoa possui a capacidade de Direito e a capacidade de Exercício, ter-se-á adquirido a Capacidade Jurídica Plena ou Geral. A ausência da capacidade de fato não significa dizer que a pessoa não possua personalidade. No caso ele não possui personalidade jurídica para praticar os atos da vida civil, necessitando de um representante ou um assistente para dar legitimidade ao ato praticado.

Os *absolutamente incapazes necessitam de representação para poder praticar os atos, sob pena de nulidade absoluta*; já os *relativamente incapazes necessitam de um assistente para que o ato não seja anulado* (nulidade relativa).

Importa verificar alguns casos especiais para aquisição da capacidade de exercício: **i)** outorga uxória e marital (art. 1647 do CC); **ii)** negativa injustificada de consentimento de um dos cônjuges para algum ato em relação ao filho poderá ser suprida pelo magistrado; **iii)** venda de ascendente para descendente exige autorização expressa dos demais descendentes.

5.1. ABSOLUTAMENTE INCAPAZES

Os absolutamente incapazes estão descritos no rol do artigo 3º do CC. O entendimento anterior ao Estatuto do Deficiente Físico era de que o citado rol fosse taxativo e que não permitia a utilização da analogia, nem da interpretação extensiva, para ampliar o alcance da norma, pois se trata de norma excepcional. Com a entrada em vigor do Estatuto do Deficiente Físico **o artigo 3 do CC sofreu enorme alteração**, uma vez que seus incisos foram revogados, **permanecendo como única e exclusiva hipótese de absolutamente incapaz os menores de 16 anos**. Portanto, não há mais a possibilidade de atribuir a um maior de idade a característica de absolutamente incapaz por ausência de previsão legal, mas de tão somente como relativamente incapaz. Para melhor visualização observe o quadro abaixo:

ARTIGO 3 DO CÓDIGO CIVIL ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DO ESTATUTO DO DEFICIENTE FÍSICO	ARTIGO 3 DO CÓDIGO CIVIL APÓS A ENTRADA EM VIGOR DO ESTATUTO DO DEFICIENTE FÍSICO
Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil:	Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezeses) anos.

I - os menores de dezesseis anos;
 II - ~~os que, por enfermidade ou de-~~
~~ficiência mental, não tiverem o ne-~~
~~cessário discernimento para a prática~~
~~desses atos;~~
 III - ~~os que, mesmo por causa tran-~~
~~sitória, não puderem exprimir sua~~
~~vontade.~~

5.2. RELATIVAMENTE INCAPAZES

Os relativamente incapazes estão descritos no artigo 4º do CC, tendo também a característica da taxatividade, ou seja, não admitem o uso da analogia nem da interpretação extensiva, pois se trata de norma excepcional. Tal dispositivo também sofreu alterações relevantes com a entrada em vigor do Estatuto do Deficiente Físico, vide o quadro abaixo:

ARTIGO 4 DO CÓDIGO CIVIL ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DO ESTATUTO DO DEFICIENTE FÍSICO	ARTIGO 4 DO CÓDIGO CIVIL APÓS A ENTRADA EM VIGOR DO ESTATUTO DO DEFICIENTE FÍSICO
<p>Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:</p> <p>I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;</p> <p>II - os ébrios habituais, os viciados em tóxicos, e os que, por deficiên- cia mental, tenham o discernimento reduzido;</p> <p>III - os excepcionais, sem desenvol- vimento mental completo;</p> <p>IV - os pródigos.</p> <p>Parágrafo único. A capacidade dos índios será regulada por legislação especial.</p>	<p>Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:</p> <p>I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;</p> <p>II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico;</p> <p>III - aqueles que, por causa transi-tória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;</p> <p>IV - os pródigos.</p> <p>Parágrafo único. A capacidade dos indígenas será regulada por legislação especial.</p>

Para maiores esclarecimentos vamos analisar um a um os casos em que a legislação prevê a ocorrência da incapacidade relativa.

- a) **Menores púberes:** Maiores de 16 e menores de 18 anos. Com base na interpretação sistemática do CC, aplica-se o disposto no artigo 180 para eximir da obrigação o menor púbere que recém completou os 16 anos e ocultou ou mentiu sobre esta informação.

- b) **Ébrio habitual e viciados em tóxicos:** Ébrio habitual é o alcoólatra que possui discernimento reduzido. Para que seja possível a interdição se faz necessário que a ebridez seja habitual (diária) e que tenha acarretado a perturbação do discernimento. O mesmo ocorre em relação aos viciados em tóxicos.
- c) **aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade:** importa destacar que para todos os fins entende-se que as pessoas maiores são capazes de exercer seus direitos. Em havendo ação de Interdição será constatado, mediante perícia médica, quais atos exigirá a presença de um assistente, o qual lhe acompanhará na tomada da decisão, é o que chama-se de instituto da decisão apoiada. Tanto é assim que o artigo 753, parágrafo 2º do CPC diz que “o laudo pericial indicará especificamente, se for o caso, os atos para os quais haverá a necessidade de curatela”. Destaque para o seguinte trecho “se for o caso”.
- d) **Pródigos:** a proteção que se dá aos pródigos decorre da necessidade de preservação de seus bens e do seu mínimo existencial, caso contrário, em face do seu comportamento benevolente, acabaria dilapidando seu patrimônio, colocando em risco sua vida e de sua família. É necessário a constatação de três requisitos para a interdição do pródigo: que os gastos sejam habituais, que sejam excessivos e que coloque em risco sua vida ou de sua família. Obs.: a interdição de um pródigo apenas afetará a possibilidade de ele praticar os atos civis patrimoniais, mas para atos que não tenham necessariamente cunho patrimonial (casar, divorciar...), ele poderá o fazer sem a anuência do curador.

Fique Atento: viciado em jogo não é, necessariamente, um pródigo, pois se exige o caráter benevolente e a generosidade para ser classificado como este.

- e) **Indígenas:** possui sua capacidade tratada em lei especial (Lei 6.001/73 – Estatuto do Índio). O CC utiliza corretamente a expressão “índio”, pois este significa que eles já foram integrados à sociedade brasileira. Aqueles que não foram integrados, ou por viverem nas selvas, ou por não possuírem os hábitos sociais, são chamados de *silvícolas*.

Observação: trata-se de uma capacidade especial (*sui generis*), pois para que o índio realize um ato na sociedade, ele necessita da assistência da FUNAI (característica de relativamente incapaz), no entanto, se ele realiza o ato sem esse acompanhamento, este ato é considerado nulo (característica de absolutamente incapaz).

Pergunta importante: se uma pessoa que sofre de deficiência ou enfermidade mental sem que tenha sido interditada vem a realizar um ato civil, este ato pode ser considerado anulável? Se for analisar

apenas a situação da pessoa que sofre de deficiência, a doutrina atual vem afirmando que há a possibilidade de reconhecer o vício na realização do ato e, por essa razão anulá-lo. Torna-se pacífico esse entendimento se ficar constatado má-fé da outra parte, que sabia da deficiência ou enfermidade e buscou se aproveitar da situação. Contudo, se a outra parte estava de boa-fé, permanece o entendimento de que não será possível anular o ato.

6. AQUISIÇÃO DE CAPACIDADE

6.1. MAIORIDADE CIVIL

É alcançada quando a pessoa completa 18 anos de idade, adquirindo a capacidade de exercício. Importa anotar, no entanto, que maioridade civil não se confunde com capacidade civil. Assim, uma menina com 15 anos, casada com autorização judicial por causa de gravidez, é plenamente capaz, pois, com o casamento, emancipou-se. Porém, continua menor. Embora emancipada, não pode ter carteira de motorista, pois, para isso, a lei exige maioridade civil.

Observação: maioridade civil não se confunde com Capacidade de Exercício ou de Fato, pois a possibilidade da pessoa agir por si só pode se dar antecipadamente por meio da emancipação.

6.2. LEVANTAMENTO DE INTERDIÇÃO

Ocorrerá quando for verificada a inexistência das condições determinantes para a interdição, promovendo assim o cancelamento dos efeitos da sentença. O pedido poderá ser feito pelo próprio interditado.

6.3. INTEGRAÇÃO DO INDÍGENA (EMANCIPAÇÃO DO ÍNDIO)

A integração do índio deverá seguir os ritos exigidos pela Lei 6.001/73 (Estatuto do Índio) e poderá ser feita conforme os artigos 9 (pedido formulado pelo índio com assistência da FUNAI e julgado por um juiz federal), 10 (reconhecido pela própria FUNAI e homologada judicialmente) e 11 (por meio de Decreto Presidencial) da referida lei.

6.4. EMANCIPAÇÃO

É o instituto jurídico pelo qual se antecipa a capacidade civil dos menores de 18 anos de idade. Destaca-se que, após a concessão da emancipação, ela jamais poderá ser revogada (característica da irrevogabilidade), no entanto poderá ser anulada em caso de erro, dolo ou coação. Não sendo revogável, ela possui outra característica que é a perpetuidade da emancipação. Por fim, a emancipação é pura e simples, ou seja, não é possível vinculá-la a uma condição. A emancipação pode ser feita de três formas: emancipação voluntária; emancipação judicial; e emancipação legal.

6.4.1. EMANCIPAÇÃO VOLUNTÁRIA

Será voluntária quando os pais, conjuntamente e mediante escritura pública, concederem ao filho menor de 18 e maior de 16 anos. Destaca-se que a concessão da emancipação deverá ser registrada em Cartório de Registro Civil, a qual não depende de homologação judicial.

Observação I: poderá ser admitida pelo cartório a emancipação voluntária por apenas um dos pais se for viúvo ou se o outro estiver interdito ou se decaiu o poder familiar.

Observação II: se um dos pais estiver desaparecido ou em lugar incerto e não sabido, exigir-se-á a autorização judicial, mas a homologação judicial continua sendo desnecessária.

6.4.2. EMANCIPAÇÃO JUDICIAL

O menor de 18 anos e maior de 16 anos de idade poderá ter sua emancipação concedida por sentença judicial, após manifestação do Ministério Público, sendo a referida decisão inscrita no Cartório de Registro Civil. Duas possibilidades: a) Jurisdição voluntária: o adolescente requer a emancipação; b) Jurisdição contenciosa: quando existir divergência entre os pais.

6.4.3. EMANCIPAÇÃO LEGAL

É aquela que ocorre automaticamente, em face da legislação assim a determinar. Casos: **a)** casamento para maiores de 16 anos; **b)** casamento decorrente de gravidez: segundo alguns autores este entendimento é o único que permite o casamento de menores de 16 anos; **c)** pelo exercício de emprego efetivo; **d)** colação de grau em curso superior; **e)** estabelecimento civil ou comercial que lhe proporcione renda para o mínimo existencial; **f)** relação de emprego que lhe proporcione renda para o mínimo existencial;

Fique Atento: em relação o casamento para evitar imposição ou cumprimento de pena criminal nos crimes sexuais, há ainda divergência doutrinária se a lei. 11.106/2005 derogou ou não o artigo 1520 do CC. Prevalecendo o entendimento que houve derrogação no sentido de que o casamento com a vítima de estupro não impede o início da ação penal.

Observação: quando a casamento do menor é declarado nulo, os efeitos desta nulidade geram dois entendimentos: **i)** o menor não retorna ao estado de incapaz; **ii)** o menor retorna ao estado de incapaz salvo os casos putativos (art. 1561 CC).

7. DIREITOS DA PERSONALIDADE (ARTIGOS 11 AO 21 DO CC)

São situações jurídicas, atributos existenciais e essenciais do ser humano, que constituem o patrimônio mínimo da pessoa, o qual é responsável pelo seu desenvolvimento. Portanto, são condições inerentes à todos os seres humanos.

Observação I: como já visto, nascituro é ser humano, portanto, os direitos da personalidade também se encontram neles.

Observação II: natimorto, por já ter sido um ser humano, também possui estes direitos (Enunciado 1, CJF).

Observação III: pessoa jurídica, não possui os direitos da personalidade, mas o Código Civil de 2002 concede o direito de proteção semelhante ao das pessoas físicas (Reparação do Dano ou Inibitório) - Enunciado 286 CJF.

7.1. CARACTERÍSTICAS

São **absolutos**, porque são oponíveis *erga omnes*, ou seja, devem ser respeitados por todas as pessoas indeterminadamente. Quando a violação é praticada por pessoas determinadas (terceiros), surge a possibilidade defensiva, pois evidenciada está a pretensão da vítima em resguardar seu direito. Eles são absolutos em relação à sua oponibilidade, porém, quando colidirem com demais direitos da personalidade e/ou direitos fundamentais constitucionais, esses direitos serão limitados, por meio de uma ponderação.

São **extrapatrimoniais**, porque incidem sobre bens insuscetíveis de mensuração pecuniária enquanto verificados abstratamente, ou seja, em discussão teórica. Quando analisado o caso prático, geralmente haverá uma quantificação pecuniária a ser ressarcidas a título de dano moral.

São **vitalícios**, pois nascem e morrem com a pessoa do seu titular.

Observação I: defunto não é titular de direitos da personalidade, o que há é a proteção à memória do morto, a qual protege o nome, honra e imagem, que não são titularizados pelo defunto, mas pela sua família, a qual atua em *nome próprio e não como um substituto processual* (Enunciado 400 CJF);

Observação II: sendo vitalício, ele *não é considerado permanente, nem prescritível*.

São **intransmissíveis**, sendo os direitos da personalidade inatos aos seres humanos, acompanhando-os durante sua vida. Portanto, tem-se que seu titular não poderá transmiti-lo à outra pessoa. Se os direitos da personalidade acompanham a pessoa durante sua vida e se eles são intransmissíveis, logicamente que se tratam de direitos **indisponíveis** e **irrenunciáveis**.

Observação I: apesar de tudo que foi dito, os direitos da personalidade podem sofrer limitações em casos de conflitos.

Observação II: o que pode ser renunciado são os valores pecuniários atribuídos ao direito da personalidade, mas ele, em si, jamais poderá ser renunciado.

7.2. CLASSIFICAÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE

I. Direitos à integridade física: a) Direito à vida e aos alimentos; b) Direito ao próprio corpo vivo; c) Direito ao próprio corpo morto; d) Direito ao corpo alheio vivo; e) Direito ao corpo alheio morto; f) Direito às partes separadas do corpo vivo; g) Direito às partes separadas do corpo morto.

II. Direitos à integridade intelectual: a) Direito à liberdade de pensamento; b) Direito pessoal do autor artístico; c) Direito pessoal do autor científico; d) Direito pessoal do inventor.

III. Direitos à integridade moral: a) Direito à liberdade civil, política e religiosa; b) Direito à imagem; c) Direito à honra; d) Direito à privacidade; e) Direito à identidade pessoal, familiar e social (nome civil).

8. DIREITO À IDENTIDADE PESSOAL OU DIREITO AO NOME (ART. 16 AO 19 DO CC)

É o sinal conferido a uma pessoa para identifica-la e que apresenta a procedência familiar, permitindo-lhe a individualização social. **O Direito ao nome é um direito da personalidade**, pois, além de ser um sinal distintivo e pessoal, ele revela a essência do seu titular, impedindo que outra pessoa utilize-o sem seu consentimento.

8.1 ELEMENTOS DO NOME

Elementos essenciais: i) *prenome ou nome próprio*. Como se trata de um sinal diferenciador entre as pessoas, irmãos não podem possuir prenome idêntico, salvo se for caso de duplo prenome (ex. Carlos Emanuel de Paula e Carlos Henrique de Paula) ou em caso de nome completo diferente (ex. Carlos Emanuel de Paula e Calor Emanuel Henrique de Paula); ii) *sobrenome ou apelido de família*, que pode ser paterno, materno ou ambos (art. 55 da Lei de Registros Públicos c/c princípio da isonomia). Exceção: recém-nascido abandonado poderá ser registrado apenas com prenome (art. 61, Lei de Registros Públicos).

Elementos facultativos: i) *agnome* (Júnior, Neto, Filho, Sobrinho, II, III, Segundo, Terceiro...); ii) *partículas*: de, da, das, do, dos...; iii) *cognome*: apelido, reconhecido por sentença judicial, que passa a fazer parte do nome (exemplo: Lula, Xuxa... –, mas atenção, “Pelé” não é cognome, pois não faz parte do nome do Edson Arantes do Nascimento).

Fique Atento: não confundir cognome com a possibilidade de substituir o nome pelo apelido, possibilidade prevista no artigo 58 da Lei de Registros Públicos, ou seja, **o cognome não substitui o nome, passa a fazer parte dele.**

8.2 IMUTABILIDADE DO NOME

A regra é que o nome não pode sofrer alteração, pois além de ser um direito da personalidade ele é indispensável fator para proporcionar individualização e segurança jurídica. No entanto há inúmeras possibilidades que legitimam a alteração do nome. As causas mais comuns de alteração são: erros gráficos, erro no registro, nome que expõe ao ridículo, adoção e quando o adolescente atinge a maioridade civil (art. 57 da Lei de Registros Públicos). No entanto, cabe dar destaque para as seguintes situações:

- a) **Causas específicas de alteração do prenome:** i) Tradução; pronúncia e compreensão difíceis: causas previstas no Estatuto do Estrangeiro (Lei 6.815/80) nos artigos 43 e 4; ii) Irmãos com prenomes idênticos: mesmo a lei não permitindo pode vir a ocorrer, neste caso, aquele que foi registrado por ultimo deverá alterar o nome; iii) Substituição do prenome por apelido público (art. 58 da Lei de Registro Público); iv) Transexual que se submeteu a cirurgia para mudança de sexo.
- b) **Causas específicas de alteração do patronímico:** i) Casamento; ii) União Estável; iii) Separação judicial; iv) Divórcio; v) Viuvez; vi) Reconhecimento de filho; vii) Ação negatória de paternidade; viii) Anulação de casamento.

9. DIREITOS SOBRE O CORPO

Sendo um direito da personalidade, sabe-se que o direito sobre o corpo não pode ser transmitido e renunciado, no entanto algumas situações devem ser analisadas.

9.1. A DISPOSIÇÃO DO CORPO

Por ser um direito inerente a cada ser humano, reconhece-se que qualquer ofensa ao corpo implicará uma ofensa ao direito da personalidade, pois expõem em risco a vida do seu titular. O artigo 13 do CC proíbe a disposição voluntária do próprio corpo se este ato carretar diminuição permanente da sua integridade física ou se for contrário aos bons costumes, tanto é assim que o membro do Ministério Público poderá pleitear ao judiciário o impedimento de automutilação em público, nas hipóteses previstas no artigo 13 do CC.

Ocorre que algumas lesões corporais são praticadas sem que exista impedimento, pois tratam-se de ações costumeiras (exemplo: furar orelha, tatuagem, piercing...); já a mudança de sexo é possível se existir análise médica e concordância para o ato (há a necessidade de atestados médicos, clínicos, psiquiátricos e psicológicos que comprovem que se trata de um transexual).

9.2. TRANSPLANTES (LEI 9.434/97 ALTERADA PELA LEI 10.211/01)

O Código Civil, em seus artigos 13 e 14, traz a limitação das pessoas em relação à disposição do seu próprio corpo quando importar qualquer redução funcional, no entanto, põe a salvo a disposição para fins altruístico ou científico. Quando se fala em transplantes, deve-se levar em conta que este é considerado a retirada de órgãos, tecidos e parte do corpo, destinados à recolocação à outra pessoa.

Destaca-se que o artigo 199, par. 4º da CF, o artigo 14 do CC e art. 1º da Lei 9.434/97 **proíbem qualquer forma de comercialização das partes retiradas do corpo**. No entanto, o ordenamento jurídico brasileiro prevê a possibilidade de doação *post mortem* conforme artigos 14 do CC e artigos 3 ao 8º da referida Lei, que poderá ser determinada pela própria pessoa antes de morrer, ou pelas pessoas constantes no artigo 4 da lei (cônjuge ou parente até o segundo grau). No que tange à **doação em vida exige-se os seguintes requisitos: a)** capacidade do doador; **b)** autorização judicial; **c)** justificativa médica; **d)** vínculo familiar entre doador e receptor.

9.3. ESTERILIZAÇÃO (ARTIGOS 10 AO 14 DA LEI 9.263/96)

Segundo a referida lei é possível ser realizada a esterilização tanto em homens quanto em mulheres que possuam capacidade plena e que sejam maiores de 25 anos de idade. Menores de 25 anos de idade poderão requerer a esterilização desde que tenham capacidade plena e pelo menos dois filhos vivos.

Em ambas as situações é indispensável a realização de um acompanhamento multidisciplinar por no mínimo 60 dias (entre a manifestação de vontade e a realização da cirurgia), que buscará desaconselhar a realização da esterilização precoce.

Observação: se a solicitação de esterilização for durante a constância do casamento é obrigatória a anuência do cônjuge.

9.4. INTERVENÇÃO CIRÚRGICA E TRATAMENTO MÉDICO

Tendo em vista o respeito ao direito da personalidade das pessoas, o ordenamento exige que a pessoa, se consciente, saiba dos riscos de eventual procedimento médico, para que então possa tomar a decisão de se sujeitar ou não ao tratamento apresentado. Se a pessoa estiver em evidente perigo de morte, é perfeitamente aceita e lícita a atuação médica, mesmo sem o consentimento do paciente ou de sua família, conforme dispõe o artigo 146, parágrafo 3º, inciso I do Código Penal. O mesmo ocorre em relação à realização de transfusão sanguínea, pois, se não estiver caracterizada o risco de morte, o médico não poderá realizá-la sem anuência dos familiares e/ou do paciente; em sendo caso de risco de morte, o médico tem o dever legal de agir (posição de garantidor), bem como porque estará coberto por evidente estado de necessidade. Nessa

última situação não há a que solicitar autorização ou consentimento dos pais, simplesmente deverá agir.

10. DA AUSÊNCIA (ARTIGOS 22 A 39 DO CC)

10.1. ETAPAS

A ausência é caracterizada pelo desaparecimento de uma pessoa de seu domicílio sem que informe seu paradeiro ou sem deixar um procurador para poder responder por suas obrigações. Para ocorrer a declaração da Ausência há a necessidade de vencer três etapas: a) Curadoria do Ausente; b) Sucessão Provisória; c) Sucessão Definitiva. Importa prestar atenção que só há a necessidade de ser declarada a ausência da pessoa se esta deixou bens patrimoniais; para fins previdenciários não há a necessidade.

Na **1ª etapa (Curadoria do Ausente)**, o juiz irá nomear um curador conforme regras do artigo 25 do CC, o qual deverá apresentar a relação de bens do ausente, os quais ficarão sob administração do curador.

Para iniciar a **2ª etapa (Sucessão Provisória)** é necessário que transcorra um ano da curadoria e que o ausente não retorne. Nela ocorrerá a citação dos herdeiros do ausente os quais deverão habilitar-se. Após o trânsito em julgado da análise das habilitações, os herdeiros poderão assumir a posse dos bens somente depois de transcorridos 180 dias da publicação da sentença.

Observação I: herdeiro que não seja ascendente, descendente e cônjuge, deverá apresentar caução par tomar posse dos bens, em não fazendo, seus quinhões ficarão sob administração do curador.

Observação II: não é permitido que os herdeiros alienem os bens, salvo se obtiverem autorização judicial.

Encerra-se a segunda etapa com o transcorrer de 10 anos sem que o ausente retorne. A **Sucessão Definitiva** inicia a **3ª etapa** é caracterizada pela propriedade resolúvel dos bens em relação aos herdeiros, ou seja, **caso o ausente retorne, ele terá direito aos bens nos estados que eles se encontrem ou os que neles se sub-rogaram**. Poderá a sucessão ser aberta nas seguintes hipóteses: i) em não retornando o ausente; b) se ele constar mais de 80 anos de idade e há 05 (cinco) anos não dá notícias.

Observação I: em todas as etapas, se ocorrer a comprovação da morte do ausente, converter-se-á automaticamente a Ação de Ausência em Inventário.

Observação II: se o ausente constar mais de 80 anos de idade e há 05 anos não dá notícias, não há a necessidade de vencer a 1ª Fase, nem a 2ª Fase, iniciando-se exatamente na 3ª Fase (Sucessão Definitiva).

A quarta e última etapa se dá com a Sucessão Realmente Definitiva, ou seja, somente quando atingida esta fase é que os herdeiros do ausente terão

a propriedade definitiva dos bens. Retornando o ausente, após estes 10 anos, não terá direito a nada.

10.2. EFEITOS DA AUSÊNCIA

Com a sentença da Declaração de Ausência, **tem-se os seguintes efeitos:** **a)** presunção da morte do ausente (morte ficta); **b)** averbação dessa sentença no Cartório de Registro Civil; **c)** dissolução do casamento; **d)** extinção do poder familiar; **e)** levantamento das cauções; **f)** imissão na posse dos herdeiros que não haviam tomado posse por falta de caução; **g)** aquisição da propriedade resolúvel dos bens por parte dos herdeiros.

11. DAS PESSOAS JURÍDICAS

Tendo em vista a necessidade do homem viver em sociedade e se fortalecer para poder atuar de maneira mais incisiva em algumas relações sociais, passou-se a se agrupar com outras pessoas físicas, as quais, a partir desta união, passaram a ter mais poder de decisão e de comercialização. Com a ocorrência desta realidade, o direito passou a regulamentá-las, caracterizando-as como Sujeitos de Direitos, portadoras de personalidade própria. As pessoas jurídicas são instituições formadas por pessoas ou por bens patrimoniais destinadas para a realização de um determinado fim, que deve estar disposto em seu ato constitutivo.

11.1. CLASSIFICAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS

Quanto as suas funções e capacidade: elas podem ser pessoas jurídicas de direito público interno (art. 41 do CC) ou externo (art. 42 do CC), bem como pessoas jurídicas de direito privado (art. 44 do CC - rol exemplificativo);

Quanto à nacionalidade: podem ser brasileiras ou estrangeiras;

Quanto à estrutura: podem ser Corporação (formada por pessoas físicas que comporão as Associações e/ou Sociedades) e as Fundações (formadas por patrimônios para a execução de uma finalidade descrita em seu estatuto).

Fique Atento: o artigo 41, parágrafo único, do Código Civil trata as sociedades de economia mista e as empresas públicas com caráter de pessoa jurídica de direito privado, pois ao estarem atuando de maneira concorrente a essas, deverão estar sujeitas aos mesmos diplomas legais, sejam eles, civis, administrativos, tributários e trabalhistas.

Observação: Para as sociedades de economia mista e empresas públicas prestadoras de serviços públicos ainda não está pacificado se as relações de trabalho serão conforme direito público ou direito privado.

11.2. NATUREZA JURÍDICA E ORIGEM

Existem pelo menos quatro teorias que explicam a natureza jurídica das pessoas jurídicas:

Teoria da Ficção: é aquela que afirma que a Pessoa Jurídica não passa de uma criação artificial da lei;

Teoria da Equiparação: é aquela que trata a Pessoa Jurídica como um patrimônio equiparado às pessoas naturais;

Teoria da Realidade Objetiva ou orgânica: defende que a pessoa jurídica possui vontade própria;

Teoria da realidade técnica das instituições jurídicas: é aquela que afirma que a Pessoa Jurídica possui personalidade jurídica em função de uma ordem jurídica destinada à estas entidades pelo fato das uniões estarem diretamente ligada á concretização de interesses pessoais e coletivos.

Destaca-se que, segundo o artigo 45 do CC, a personalidade jurídica será atribuída às Pessoas Jurídicas somente após a inscrição do seu ato constitutivo em Registro competente, mas para as instituições financeiras, para os administradores de consórcio de bens duráveis, para as seguradoras, as operadoras de planos privados de assistência à saúde, as sociedades e fundações estrangeiras necessitam de autorização expressa do Poder Executivo para poderem ser constituídas, sob pena de inexistência.

Para que seja atribuída personalidade jurídica às pessoas jurídicas é indispensável o registro do ato constitutivo (Estatuto – se associações, fundações e sociedades anônimas – ou Contrato Social – pelas sociedades).

Após o registro do ato constitutivo, a pessoa jurídica passa a ser sujeito de direito e respondendo por suas obrigações, pois inicia-se sua existência jurídica, antes deste acontecimento ela é considerada uma sociedade não personificada, ou seja, uma pessoa jurídica irregular.

Também importa mencionar que é possível ocorrer, excepcionalmente, a desconsideração da personalidade jurídica quando, por meio de ação e omissão, a pessoa jurídica vir a causar dano/prejuízo à terceiro, passando os sócios a serem responsáveis pelos danos causados por ela (artigo 50 do CC). A desconsideração da personalidade jurídica provoca apenas a responsabilização dos particulares, mas não a extinção da Pessoa Jurídica.

Em regra a representação das pessoas jurídicas se dá pelas pessoas físicas indicadas no ato constitutivo, em não havendo esta indicação, todos aqueles que compõem a administração serão os representantes dela. Pode a Pessoa Jurídica inscrever em seu ato constitutivo uma outra pessoa jurídica para atuar como seu administrador, sendo então ela dirigida por um órgão colegiado (art. 48 do CC). Mas se for pessoa jurídica estrangeira, a sua representação será realizada pelo gerente administrador da filial.

11.3. ASSOCIAÇÕES (VER LEI 11.127/05)

Conforme disposto no artigo 53 do CC, a associação é uma entidade formada por pessoas, cuja união não objetiva lucros, mas uma finalidade cultural, religiosa, esportiva, assistencialista...

A Constituição Federal Brasileira, em seu artigo 5º, incisos XVII a XIX, garante a todos o direito da liberdade de associação com as seguintes características: **a)** liberdade de criação de uma associação; **b)** independência de autorização dos demais poderes para a criação da associação; **c)** impossibilidade de ser obrigado a fazer parte de uma associação; **d)** direito de se desvincular de uma associação quando bem entender.

Observação: é proibido por lei a interferência do Estado em relação ao funcionamento das associações; se for constatada e ela for arbitrária, tal conduta poderá vir a ser caracterizada como crime de abuso de autoridade.

O ato constitutivo de uma associação deverá conter, **obrigatoriamente**, sob pena de nulidade, os seguintes requisitos: **I)** denominação, os fins e a sede da associação; **II)** os requisitos para admissão, demissão e exclusão dos associados; **III)** os direitos e deveres dos associados; **IV)** as fontes de recursos para sua manutenção; **V)** o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos; **VI)** as condições de alteração das disposições estatutárias e para a dissolução; **VII)** a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.

Apesar de não existirem direitos e obrigações recíprocos entre os associados, eles deverão ter os mesmos direitos. No entanto, o estatuto poderá definir algumas vantagens especiais para determinados associados; também é possível a exclusão de um associado, desde que exista justa causa, mas que seja respeitado o direito de defesa e de recurso (art. 57 do CC).

Destaca-se que apesar das associações não possuírem a finalidade de auferir lucro, nada impede que ela acabe conseguindo arrecadar certa monta de dinheiro. O que a lei proíbe é que tal arrecadação (lucro) seja dividido entre os associados, pois se assim o fosse, deveriam ser caracterizadas como sociedades e não como associação.

Os administradores possuem a incumbência de inúmeras decisões a respeito da associação, no entanto, o Código Civil determina que a *destituição de administradores* e a *alteração do estatuto* somente poderá ser realizada pela Assembleia Geral.

No que tange a dissolução da associação deve-se dar destaque que ela poderá ocorrer: a) de maneira voluntária (espontânea), quando a Assembleia Geral for convocada e por meio dela, respeitando o quórum determinado no estatuto, for computado o número de votos necessários para o fim pretendido; b) por meio de uma decisão judicial quando for constatada que a associação possui uma finalidade ilícita ou paramilitar.

Em caso de dissolução da associação constatar-se-á três possibilidades em relação a destino dos bens: i) os bens poderão ser destinados para outra associação se existir tal previsão no estatuto; ii) em caso de omissão, os associados serão chamados para deliberarem para qual associação (com igual finalidade ou com finalidade semelhante) serão destinados os bens da que foi dissolvida; iii) se não existir associação semelhante no Município, ou no Estado Membro,

ou no Distrito Federal, o patrimônio da associação dissolvida será destinada à Fazenda Pública Municipal, Estadual, Distrital ou à União, respectivamente (conforme art. 61, parágrafos 1º e 2º do CC).

11.4. FUNDAÇÕES

A principal característica das Fundações se dá pela maneira que é constituída, ou seja, **ela é formada pela união de bens patrimoniais** (livres, desembaraçados e idôneos), *por meio de escritura pública ou testamento*, cuja finalidade seja: moral, religiosa, cultural ou assistencial (art. 62 parágrafo único do CC – rol taxativo). Os enunciados 8 e 9 do CJF tratam o referido rol como exemplificativos, no entanto, para a primeira fase da prova da OAB deve-se adotar o posicionamento legal (taxativo), salvo se a questão demonstrar expressamente que está se referindo aos enunciados. Diante de tais informações, percebe-se que os dois requisitos especiais para a constituição de uma Fundação é o patrimônio e a finalidade específica.

A constituição de uma Fundação poderá ser realizada de duas maneiras: i) por meio de uma escritura pública realizada pelo fundador (ato *inter vivos*); ii) por meio de um testamento (ato *causa mortis*). Em ambas as modalidades o fundador está obrigado a especificar a finalidade da Fundação, no entanto, fica a seu critério determinar, ou não, a maneira que ela será administrada.

Tendo em vista a irretroatividade da constituição da fundação (seja *inter vivos* ou *causa mortis*) ela não poderá ser desfeita, cabendo ao fundador ou herdeiros a obrigação de determinarem a elaboração do respectivo estatuto (art. 64 do CC). Caso a fundação seja criada por testamento, enquanto não ocorrer o efeito condicional (morte do fundador) o testamento poderá ser modificado quantas vezes ele pretender e, com isso, a criação da Fundação também. *Após sua morte o testamento é irrevogável.*

Se for o fundador a pessoa que irá elaborar o estatuto ter-se-á uma Fundação Direta; se for elaborado por um terceiro, tratar-se-á de uma Fundação Indireta ou Fiduciária. Caso não elaborem o estatuto, **eventuais interessados e até mesmo o Ministério Público poderão realizar o requerimento junto ao juiz competente e adjudicar compulsoriamente os bens para a constituição da fundação.** Se os bens destinados à criação da fundação forem insuficientes, o estatuto deverá prever seu destino, caso seja omissivo, deverão ser direcionados para uma fundação com a mesma finalidade ou semelhante.

Deve ser dado o destaque para a hipótese em que caberá ao Ministério Público elaborar o estatuto da Fundação, que se dá quando o instituidor (direto ou fiduciário) não elaborou o referido estatuto dentro do prazo determinado, ou dentro de 180 dias quando omissivo. Em sendo o MP o responsável pela sua elaboração, a devida aprovação será realizada pelo juiz.

Para que a Fundação seja realmente reconhecida ainda resta a aprovação do estatuto pelo Ministério Público e, se aprovado, o respectivo estatuto será encaminhado para o registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, momento em que, será reconhecida a sua personalidade jurídica.

Após o reconhecimento da sua personalidade jurídica somente será possível a alteração do seu estatuto se respeitados os requisitos constantes do artigo 67 e 68 do CC: **i)** deliberação de 2/3 dos componentes para gerir e representar a fundação; **ii)** não contrarie ou modifique a sua finalidade; **iii)** seja aprovado pelo Ministério Público ou por meio Judicial. Se a votação não for unânime, os opositores (1/3 dos gestores) à modificação poderão, dentro de 10 dias (prazo decadencial), impugnar a decisão perante o Judiciário, o qual decidirá sobre a legalidade da modificação estatutária ou não.

Segundo o artigo 69 do CC, que trata da extinção da fundação, verifica-se que ela poderá ser realizada por meio de decisão judicial, o qual, após requerimento do MP ou de qualquer interessado que demonstre a **finalidade ilícita, impossível ou até mesmo sua ausência**, bem como com o **fim do prazo de existência previsto no estatuto**, a considerará extinta. Com isso seu patrimônio será incorporado à outra fundação que tenha finalidade idêntica ou semelhante. Em sendo omissa, aplicar-se-á, de maneira analógica, o disposto no artigo 61, parágrafo 2º do CC.

11.5. SOCIEDADES

Trata-se de união de pessoas (sócios) que se unem com o intuito de se fortalecerem nas relações comerciais que pretendem participar no intuito de auferir lucro. Elas podem ser: sociedades simples e sociedades empresárias, as quais serão melhores estudadas no volume de Direito Empresarial ou das Empresas. No entanto vejamos algumas distinções:

DISTINÇÃO ENTRE ASSOCIAÇÃO E FUNDAÇÃO

	ASSOCIAÇÃO	FUNDAÇÃO
Personificação	Trata-se de uma corporação (pessoas).	É um patrimônio destinado à uma finalidade.
Finalidade	Pode ser alterada pelos sócios.	Não poderá ser alterada.
Fiscalização	Não é fiscalizada pelo MP	É fiscalizada pelo MP
Lucratividade	Não há a intenção de auferir lucro.	Não há a intenção de auferir lucro.

DIFERENÇA ENTRE ASSOCIAÇÃO E SOCIEDADE

	ASSOCIAÇÃO	SOCIEDADE
Obrigações recíprocas	Não há direitos e obrigações recíprocos entre os associados.	Há direitos e obrigações recíprocos entre os associados.

Lucratividade	Não há.	Há interesse em auferir lucro.
Após a dissolução	Seu patrimônio é revertido para outra associação que tenha a mesma finalidade ou outra semelhante.	Seu patrimônio é dividido entre os sócios.

11.6. EXTINÇÃO OU FIM DA PESSOA JURÍDICA

Poderá ocorrer a dissolução de uma pessoa jurídica, conseqüentemente o fim da sua personalidade jurídica, das seguintes maneiras: **i) Extinção Convencional**: quando os sócios, mediante deliberação, votam pela sua dissolução; **ii) Extinção Legal**: quando determinada por lei (ex. art. 1.028 do CC – com a morte dos sócios); **iii) Extinção Administrativa**: quando as pessoas que necessitam de autorização do Poder Executivo para funcionamento acabam a perdendo (independentemente das razões); **iv) Extinção Judicial**: poderá ocorrer que os administradores da pessoa jurídica requeiram judicialmente o fim da pessoa jurídica após a não obtenção da autorização do Executivo dentro do prazo de 30 dias; ou então quando sócio o requerer na forma da lei; ou ainda quando verificada um defeito no ato constitutivo da pessoa jurídica, decaindo o direito do sócio de pleitear esta extinção no prazo de 3 anos (art. 45, parágrafo único do CC).

12. DOMICÍLIO (ART. 70 A 78 DO CC)

O estudo do domicílio vem sofrendo diversas alterações ao longo dos anos, uma vez que, a realidade social vem se modificando cada vez mais rápido. Juntamente com essas alterações, o Direito passa a modificar seus entendimentos para poder manter-se atualizado. Por essa razão passou a diferenciar as seguintes hipóteses: a) *morada*: local em que a pessoa se fixa provisoriamente (ex. pessoas a passeio, em excursão...); b) *residência*: é a morada de uma pessoa com estabilidade relativa (ex. estudante que sai da cidade natal para realizar um curso em outra cidade); c) *domicílio*: é a morada estável e permanente de uma pessoa, possuindo o ânimo definitivo de fixar-se ali por tempo indeterminado.

O domicílio de uma pessoa possui papel importante não apenas para o Direito Civil, mas também para o direito processual, pois é por meio dele que as relações processuais passam a ser confirmadas e realizadas.

O domicílio poderá ser: **i) Voluntário**, que é escolhido pelas partes; **ii) Necessário, Legal ou Coativo**, que é imposto pela lei sem que as partes possam modificá-lo (ex. incapaz – domicílio é de seu representante; militar – domicílio é onde ele presta os serviços; do preso – domicílio é onde cumpre a pena).

12.1. DOMICÍLIO DA PESSOA NATURAL

O domicílio da pessoa natural (física) possui dois requisitos (previstos no artigo 70 do CC): a) requisito objetivo ou material que é a *residência*; b) requisito

subjetivo ou psicológico que é o *ânimo definitivo* de fixar-se naquela morada. O CC, em seu artigo 71, adota o **sistema da pluralidade de domicílios**, podendo considerar como domicílio pessoal um ou mais local. Este critério é aplicado tanto pelo código civil quanto pelo código de processo civil.

12.2. DOMICÍLIO PROFISSIONAL

Tendo em vista a modificação da sociedade em termos comerciais, percebe-se que cada vez mais as pessoas tem passado a maior parte do tempo em seus estabelecimentos profissionais do que mesmo em seu domicílio. Por essa razão, **é possível a pessoa física apresentar seu endereço profissional como seu domicílio**, havendo então a coexistência de domicílios. É possível, também, a coexistência de domicílios profissionais, desde que exista certa continuidade de atuação em cada uma das localidades (ex. advogado com escritório em diversas cidades, sendo que, rotativamente, ele se encontra em cada uma delas em determinados períodos de tempo).

12.3. DOMICÍLIO OCASIONAL OU APARENTE

Segundo o artigo 73 do CC, será **domicílio aparente o local em que a pessoa for encontrada**. Com essa disposição o legislador efetiva o princípio da segurança jurídica, pois garante a realização de qualquer ato processual até mesmo para aquelas pessoas que afirmam não possuírem residência, nem domicílio. Assim, onde esta pessoa for encontrada, para o direito civil e processual civil, considerar-se-á seu domicílio (aparente ou ocasional).

12.4. MUDANÇA DE DOMICÍLIO

Observando a disposição do artigo 74 do CC, tem-se que a mudança de domicílio se dá por meio da alteração do *ânimo definitivo* para outra localidade, ou seja, deve-se verificar a alteração do elemento objetivo (residência) e com ele também a alteração do elemento subjetivo (*ânimo definitivo*). Isso porque se a pessoa adquire outra propriedade para lá permanecer por determinado espaço de tempo, demonstra ausência do *ânimo*, sendo assim, se tratará de residência e não de domicílio.

Independente da nomenclatura utilizada, os atos processuais poderão ser realizados nesta nova localidade, independentemente de se tratar de residência, domicílio ou morada. Ou seja, **o domicílio aparente permite que a pessoa seja noticiada no local que se encontre, pouco importando seu *animus***.

12.5. DOMICÍLIO DA PESSOA JURÍDICA

Segundo consta o artigo 75 do CC, o domicílio da pessoa jurídica de direito privado será local onde ela exerce a administração ou onde a diretoria profere as principais decisões, podendo estar descrito expressamente no estatuto **ou** no contrato social. Destaque maior para a partícula “ou” utilizada, pois poderá ser considerado domicílio ou o local da administração ou da direção ou os

dois. O parágrafo primeiro do citado dispositivo ainda prevê o caso pertinente às **filiais das pessoas jurídicas**, sendo que, cada uma delas, serão responsáveis pelos seus próprios atos, **deverão, para efeitos processuais, considerar a sede de cada uma delas como seu domicílio**. No entanto, se a questão não for pertinente à filial, dever-se-á considerar como domicílio a sede da matriz.

Em relação às pessoas jurídicas de direito público o CC traz as seguintes determinações: **a)** domicílio da União é o Distrito Federal; **b)** domicílio dos Estados e Territórios são suas respectivas capitais; **c)** domicílio dos Municípios serão os locais onde funcionem a administração municipal ou a Prefeitura.

12.6. DOMICÍLIO DO SERVIDOR PÚBLICO

O entendimento majoritário (não expresso em lei) a respeito do domicílio do servidor público vem sendo que deverá ser considerando o local que ele exerça **permanentemente suas atividades**. É tomar cuidado com a expressão servidor público e não aplicar como sinônimo para agente público, pois este engloba, dentre outros, os temporários, que por sua vez não executam serviços permanentemente para a administração pública.

12.7. DOMICÍLIO CONTRATUAL OU ESPECIAL OU FORO DE ELEIÇÃO

Ressalvados os casos em que o domicílio é imposto pela lei, poderão as partes disciplinarem, para a realização de alguns direitos e obrigações, um foro de eleição, conforme dispõe o artigo 78 do CC.

No entanto alguns requisitos devem ser respeitados: a) o foro de eleição deverá ser realizado por escrito; b) tratar-se de um domicílio fictício, pois ambas as partes não teriam, hipoteticamente, vínculo com o novo domicílio; c) o domicílio contratual é de caráter temporário, sendo ele condicionado à realização de uma determinada obrigação.

O domicílio contratual irá especificar tão somente a cidade/comarca, não tendo valor a individualização de um Juízo ou Vara.

13. BENS JURÍDICOS

Bens Jurídicos é tudo que possa ser valorado economicamente, que possua alguma ligação com as pessoas (físicas ou jurídicas) demonstrando sua valoração material ou imaterial, capazes de serem protegidos pelo direito, por serem objetos de uma pretensão subjetiva. Diante disso, tem-se que os bens jurídicos poderão ser: a) *corpóreos* ou *coisas*, dotados de materialidade; b) *incorpóreos* ou *direitos*, sendo valores imateriais, sem estrutura física (ex. crédito, ponto comercial...).

13.1. CLASSIFICAÇÃO LEGAL DOS BENS

13.1.1. DOS BENS CONSIDERADOS EM SI MESMOS

São aqueles que devem ser examinados conforme sua característica individual, são eles:

- a) *Dos Bens Imóveis* (art. 79 a 81 CC): considera-se bem imóvel aquele cuja transferência e/ou remoção acarreta alteração das suas características ou sua destinação. Os bens imóveis, segundo o art. 79 do CC é o solo, bem como tudo que nele se incorporar (natural ou artificialmente). Os bens incorporados naturalmente (primeira parte do artigo 79 CC) somente serão assim considerados enquanto permanecerem fixados ao solo; uma vez retirado, esta parte será considerada bem móvel (ex. água do lençol freático, enquanto no solo é considerada bem imóvel; após sua retirada e engarramento, passa a ser considerada um bem móvel). Os bens incorporados por acessão física, artificial ou industrial (segunda parte do artigo 79 CC) compreende tudo que for anexado ao solo decorrente de uma atividade humana de maneira que impossibilite sua posterior retirada sem que perca valor econômico ou que altere sua substância (ex. construção, edifício...).

Fique Atento: o artigo 80 do CC prevê a possibilidade de um bem móvel ser considerado um bem imóvel em face de uma disposição legal, isso para garantir a segurança de algumas relações jurídicas, pois a proteção dada aos bens imóveis é mais rígida do que a conferida aos bens móveis (ex. edificações que retiradas do solo mantem suas características e que serão fixadas em outro local; os materiais separados provisoriamente de um prédio para depois serem recolocados/reutilizados; ações que asseguram os direitos reais sobre a propriedade...).

- b) *Dos bens móveis* (art. 82 do CC): de maneira oposta aos bens imóveis, estes são considerados todos aqueles que podem ser transportados/deslocados sem que percam suas características ou que sofram alterações econômicas. Os bens imóveis poderão ser: i) **os bens móveis por natureza**, sendo eles capazes de movimentos próprios (semoventes) bem como aqueles que admitem serem transportados mediante força alheia (tijolo, pedra, areia, cavalo, periquito...); ii) **os bens móveis por antecipação** são aqueles bens, que apesar de fixados ao solo, somente o são em caráter temporário, pois assim que transcorra o lapso temporal determinado, os referidos bens serão retirados do local, tendo como objetivo final uma destinação econômica (ex. reflorestamento par fins de produção de madeira...).

Fique Atento: o artigo 83 do CC apresenta os *bens móveis por disposição legal*, sendo eles: energia que tenha valor econômico; direitos reais sobre objetos móveis e ações correspondentes e direitos pessoais que tenham caráter patrimonial.

- c) *Dos bens Fungíveis e Infungíveis*: O artigo 85 do Código Civil dispõem que “serão fungíveis os móveis que podem substituir-se por outros da mesma espécie, qualidade e quantidade.” Em contra partida, serão infungíveis

aqueles bens que não podem vir a ser substituídos. **Geralmente a fungibilidade decorre do próprio bem, mas, eventualmente as partes poderão alterar a característica da coisa para transformá-la em infungível.**

- d) *Dos bens Consumíveis e Inconsumíveis*: Segundo disposto no artigo 86 do CC serão consumíveis todos aqueles bens que sofrem destruição de sua substância na medida em que for utilizado, bem como aqueles que estejam postos à alienação. Já os bens inconsumíveis são aqueles que mantem suas características apesar da utilização continuada (ex. um veículo continua sendo um veículo apesar das constantes utilizações; mas uma pizza deixa de ser uma pizza na medida em que está sendo consumida). Enquanto os bens estiverem postos à alienação deverão ser considerados consumíveis e isso independe da modalidade do bem, ou seja, se resistente ou não (um veículo), isto porque, é este bem que está prestes a ser adquirido (consumido) pelo cliente, o que, após a compra, deixará de fazer parte das opções de vendas.
- e) *Bens divisíveis e Indivisíveis*: Os bens divisíveis são os que podem ser fracionados (em frações iguais ou diferentes) sem que sofra alteração na sua substância e que não acarrete diminuição considerável de seu valor econômico ou que provoque prejuízo na sua utilidade (ex. um saco de feijão). Já os bens indivisíveis são aqueles cujo fracionamento acarretará na desvalorização da coisa, sua destruição ou sua inutilidade. A indivisibilidade pode ser: i) **indivisibilidade física**, que é a decorrente da substância do bem (ex. não se pode fracionar um boi vivo e pretender que assim permaneça – vivo); ii) **Indivisibilidade econômica** é a decorrente do valor atribuído ao bem (ex. a perda do valor de um grande diamante se eventualmente vier a ser fracionado em diversas pedras pequenas); iii) **indivisibilidade legal**, a lei não permite o fracionamento (ex. módulo rural); iv) **indivisibilidade voluntária** se dá quando as partes decidem não fracionar determinado bem (ex. anel de ouro com pedra de diamante, impedindo a retirada da respectiva pedra).
- f) *Bens Singulares e Coletivos*: Os bens singulares são aqueles que, apesar de estarem reunidos em determinado local, são considerados independentes dos demais (ex. carteiras em uma sala de aula). Já os bens coletivos são a união de dois ou mais singulares, formando um todo único, podendo ser: i) **bens coletivos pela universalidade de fato** (art. 90 do CC), sendo aquelas que se encontram agregadas a um todo pela circunstância da coisa (rebanho, sala de aula, biblioteca...); ii) **bens coletivos pela universalidade de direito** (art. 91 do CC), que se dá pelas relações jurídicas dotada de valor econômico (ex. herança e patrimônio).

Observação: apesar de um par de sapato possuir dois pés, ele é tido como bem coletivo, em face das indústrias os fabricarem aos pares.

Dos Prazos	Apenas prazos LEGAIS	Decadência pode ser: Legal ou Convencional
Alteração dos Prazos pelas partes	NÃO permite alteração	Decadência Legal não se altera; Decadência Convencional permite alteração.
Possibilidade de Renúncia	Pode ser renunciada pela parte.	Decadência Legal não se renuncia; Decadência Convencional permite-se a renúncia.
Possibilidade de impedimento, Suspensão e interrupção	São possíveis.	Não correm prazos impeditivos, suspensivos nem interruptivos da decadência. Exceção: contra absolutamente incapazes.
Reconhecimento de Ofício	Pode ser reconhecida de ofício.	Decadência Legal: pode ser reconhecida de ofício; Decadência Convencional: não pode.

QUESTÕES SELECIONADAS

DIREITO CIVIL PARTE GERAL

QUESTÃO 01:

IV Exame da Ordem Unificado – jul/2011 – Questão 39

Suponha que tenha sido publicada no *Diário Oficial da União*, do dia 26 de abril de 2011 (terça-feira), uma lei federal, com o seguinte teor:

“Lei GTI, de 25 de abril de 2011. Define o alcance dos direitos da personalidade previstos no Código Civil. O Presidente da República: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Os direitos da personalidade previstos no Código Civil aplicáveis aos nascituros são estendidos aos embriões laboratoriais (*in vitro*), ainda não implantados no corpo humano.

Art. 2º: Esta lei entra em vigor no prazo de 45 dias.

Brasília, 25 de abril 2011, 190º da Independência da República e 123º da República.”

Ante a situação hipotética descrita e considerando as regras sobre a forma de contagem do período de vacância e a data em que a lei entrará em vigor, é correto afirmar que a contagem do prazo para entrada em vigor de lei que contenha período de vacância se dá:

- a) pela exclusão da data de publicação da lei e a inclusão do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral, que na situação descrita será o dia 13/06/2011.
- b) pela inclusão da data de publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral, passando a vigorar no dia 10/06/2011.
- c) pela inclusão da data de publicação e exclusão do último dia do prazo, entrando em vigor no dia 09/06/2011.
- d) pela exclusão da data de publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia 11/06/2011.

QUESTÃO 02

IV Exame da Ordem Unificado - jul/2011 – Questão 35

Rodolfo, brasileiro, engenheiro, solteiro, sem ascendentes ou descendentes, desapareceu de seu domicílio há 11 (onze) meses e até então não houve qualquer notícia sobre seu paradeiro. Embora tenha desaparecido, deixou Lisa, uma amiga, como mandatária para a finalidade de administrar-lhe os bens. Todavia, por motivos de ordem pessoal, Lisa não quis exercer os poderes outorgados por Rodolfo em seu favor, renunciando expressamente ao mandato. De acordo com os dispositivos que regem o instituto da ausência, assinale a alternativa correta.

- a) O juiz não poderá declarar a ausência e nomear curador para Rodolfo, pois Lisa não poderia ter renunciado o mandato outorgado em seu favor, já que só estaria autorizada a fazê-lo em caso de justificada impossibilidade ou de constatada insuficiência de poderes.
- b) A renúncia ao mandato, por parte de Lisa, era possível e, neste caso, o juiz determinará ao Ministério Público que nomeie um curador encarregado de gerir os bens do ausente, observando, no que for aplicável, o disposto a respeito dos tutores e curadores.
- c) Os credores de obrigações vencidas e não pagas de Rodolfo, decorrido 1 (um) ano da arrecadação dos bens do ausente, poderão requerer que se determine a abertura de sua sucessão provisória.
- d) Poderá ser declarada a sucessão definitiva de Rodolfo 10 (dez) anos depois de passada em julgado a sentença que concedeu a sucessão provisória,

mas, se nenhum interessado promover a sucessão definitiva, nesse prazo, os bens porventura arrecadados deverão ser doados a entidades filantrópicas localizadas no município do último domicílio de Rodolfo.

QUESTÃO 03

VI Exame da Ordem Unificado - fev/2012 - Questão 33

Francis, brasileira, empresária, ao se deslocar do Rio de Janeiro para São Paulo em seu helicóptero particular, sofreu terrível acidente que culminou com a queda do aparelho em alto-mar. Após sucessivas e exaustivas buscas, feitas pelas autoridades e por empresas privadas contratadas pela família da vítima, infelizmente não foram encontrados os corpos de Francis e de Adilson, piloto da aeronave. Tendo sido esgotados os procedimentos de buscas e averiguações, de acordo com os artigos do Código Civil que regulam a situação supramencionada, é correto afirmar que o assento de óbito em registro público

- a) independe de qualquer medida administrativa ou judicial, desde que seja constatada a notória probabilidade de morte de pessoa que estava em perigo de vida.
- b) depende exclusivamente de procedimento administrativo quanto à morte presumida junto ao Registro Civil das Pessoas Naturais.
- c) depende de prévia ação declaratória judicial quanto à morte presumida, sem necessidade de decretação judicial de ausência.
- d) depende de prévia declaração judicial de ausência, por se tratar de desaparecimento de uma pessoa sem dela haver notícia.

QUESTÃO 04

IX Exame da Ordem Unificado -dez/2012 - Questão 44

Juliana, estudante de 17 anos, em comemoração a sua recente aprovação no vestibular de uma renomada universidade, saiu em viagem com Gustavo, seu namorado de 25 anos, funcionário público federal. Acerca de possíveis intercorrências ao longo da viagem, é correto afirmar que:

- a) Juliana, por ser adolescente, independentemente de estar em companhia de Gustavo, maior de idade, não poderá se hospedar no local livremente por eles escolhido, sem portar expressa autorização de seus pais ou responsável.
- b) Juliana, em companhia de Gustavo, poderá ingressar em um badalado bar do local, onde é realizado um show de música ao vivo no primeiro piso e há um salão de jogos de bilhar no segundo piso.
- c) Juliana, por ser adolescente e estar em companhia de Gustavo, maior de idade, poderá se hospedar no local livremente por eles escolhido, independentemente de portar ou não autorização de seus pais.

- d) Juliana poderá se hospedar em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congêneres, assim como poderá ingressar em local que explore jogos de bilhar, se portar expressa autorização dos seus pais ou responsável.

QUESTÃO 05

X Exame da Ordem Unificado -abr/2013 – Questão 39

Gustavo completou 17 anos de idade em janeiro de 2010. Em março de 2010 colou grau em curso de ensino médio. Em julho de 2010 contraiu matrimônio com Beatriz. Em setembro de 2010, foi aprovado em concurso público e iniciou o exercício de emprego público efetivo. Por fim, em novembro de 2010, estabeleceu-se no comércio, abrindo um restaurante. Assinale a alternativa que indica o momento em que se deu a cessação da incapacidade civil de Gustavo.

- a) No momento em que iniciou o exercício de emprego público efetivo.
- b) No momento em que colou grau em curso de ensino médio.
- c) No momento em que contraiu matrimônio.
- d) No momento em que se estabeleceu no comércio, abrindo um restaurante.

QUESTÃO 06

XII Exame da Ordem Unificado -dez/2013 – Questão 37

José, brasileiro, casado no regime da separação absoluta de bens, professor universitário e plenamente capaz para os atos da vida civil, desapareceu de seu domicílio, estando em local incerto e não sabido, não havendo indícios ou notícias das razões de seu desaparecimento, não existindo, também, outorga de poderes a nenhum mandatário, nem feitura de testamento. Vera (esposa) e Cássia (filha de José e Vera, maior e capaz) pretendem a declaração de sua morte presumida, ajuizando ação pertinente, diante do juízo competente. De acordo com as regras concernentes ao instituto jurídico da morte presumida com declaração de ausência, assinale a opção correta.

- a) Na fase de curadoria dos bens do ausente, diante da ausência de representante ou mandatário, o juiz nomeará como sua curadora legítima Cássia, pois apenas na falta de descendentes, tal curadoria caberá ao cônjuge supérstite, casado no regime da separação absoluta de bens.
- b) Na fase de sucessão provisória, mesmo que comprovada a qualidade de herdeiras de Vera e Cássia, estas, para se imitirem na posse dos bens do ausente, terão que dar garantias da restituição deles, mediante penhores ou hipotecas equivalentes aos quinhões respectivos.
- c) Na fase de sucessão definitiva, regressando José dentro dos dez anos seguintes à abertura da sucessão definitiva, terá ele direito aos bens ainda existentes, no estado em que se encontrarem, mas não aos bens que foram comprados com a venda dos bens que lhe pertenciam.

- d) Quanto ao casamento de José e Vera, o Código Civil atual reconhece efeitos pessoais e não apenas patrimoniais ao instituto da ausência, possibilitando que a sociedade conjugal seja dissolvida como decorrência da morte presumida do ausente.

QUESTÃO 07

XII Exame da Ordem Unificado -dez/2013 – Questão 43

João Marcos, renomado escritor, adota, em suas publicações literárias, o pseudônimo Hilton Carrillo, pelo qual é nacionalmente conhecido. Vítor, editor da Revista “Z”, empregou o pseudônimo Hilton Carrillo em vários artigos publicados nesse periódico, de sorte a expô-lo ao ridículo e ao desprezo público. Em face dessas considerações, assinale a afirmativa correta.

- a) A legislação civil, com o intuito de evitar o anonimato, não protege o pseudônimo e, em razão disso, não há de se cogitar em ofensa a direito da personalidade, no caso em exame.
- b) A Revista “Z” pode utilizar o referido pseudônimo em uma propaganda comercial, associado a um pequeno trecho da obra do referido escritor sem expô-lo ao ridículo ou ao desprezo público, independente da sua autorização.
- c) O uso indevido do pseudônimo sujeita quem comete o abuso às sanções legais pertinentes, como interrupção de sua utilização e perdas e danos.
- d) O pseudônimo da pessoa pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, quando não há intenção difamatória.

QUESTÃO 08

XIV Exame da Ordem Unificado - ago/2014 – Questão 40

Raul, cidadão brasileiro, no meio de uma semana comum, desaparece sem deixar qualquer notícia para sua ex-esposa e filhos, sem deixar cartas ou qualquer indicação sobre seu paradeiro. Raul, que sempre fora um trabalhador exemplar, acumulara em seus anos de labor um patrimônio relevante. Como Raul morava sozinho, já que seus filhos tinham suas próprias famílias e ele havia se separado de sua esposa 4 (quatro) anos antes, somente após uma semana seus parentes e amigos deram por sua falta e passaram a se preocupar com o seu desaparecimento. Sobre a situação apresentada, assinale a opção correta.

- a) Para ser decretada a ausência, é necessário que a pessoa tenha desaparecido há mais de 10 (dez) dias. Como faz apenas uma semana que Raul desapareceu, não pode ser declarada sua ausência, com a consequente nomeação de curador.
- b) Em sendo declarada a ausência, o curador a ser nomeado será a ex-esposa de Raul.

- c) A abertura da sucessão provisória somente se dará ultrapassados três anos da arrecadação dos bens de Raul.
- d) Se Raul contasse com 85 (oitenta e cinco) anos e os parentes e amigos já não soubessem dele há 8 (oito) anos, poderia ser feita de forma direta a abertura da sucessão definitiva.

QUESTÃO 09

XVI Exame da Ordem Unificado -mar/2015 – Questão 37

Os tutores de José consideram que o rapaz, aos 16 anos, tem maturidade e discernimento necessários para praticar os atos da vida civil. Por isso, decidem conferir ao rapaz a sua emancipação. Consultam, para tanto, um advogado, que lhes aconselha corretamente no seguinte sentido:

- a) José poderá ser emancipado em procedimento judicial, com a oitiva do tutor sobre as condições do tutelado.
- b) José poderá ser emancipado via instrumento público, sendo desnecessária a homologação judicial.
- c) José poderá ser emancipado via instrumento público ou particular, sendo necessário procedimento judicial.
- d) José poderá ser emancipado por instrumento público, com averbação no registro de pessoas naturais.

QUESTAO 10

XXIII Exame da Ordem Unificado – jul/2017 – Questão 40

Em ação judicial na qual Paulo é réu, levantou-se controvérsia acerca de seu domicílio, relevante para a determinação do juízo competente. Paulo alega que seu domicílio é a capital do Estado do Rio de Janeiro, mas o autor sustenta que não há provas de manifestação de vontade de Paulo no sentido de fixar seu domicílio naquela cidade. Sobre o papel da vontade nesse caso, assinale a afirmativa correta.

- a) Por se tratar de um fato jurídico em sentido estrito, a vontade de Paulo na fixação de domicílio é irrelevante, uma vez que não é necessário levar em consideração a conduta humana para a determinação dos efeitos jurídicos desse fato.
- b) Por se tratar de um ato-fato jurídico, a vontade de Paulo na fixação de domicílio é irrelevante, uma vez que, embora se leve em consideração a conduta humana para a determinação dos efeitos jurídicos, não é exigível manifestação de vontade.
- c) Por se tratar de um ato jurídico em sentido estrito, embora os seus efeitos sejam predeterminados pela lei, a vontade de Paulo na fixação de domicílio é relevante, no sentido de verificar a existência de um ânimo de permanecer naquele local.

- d) Por se tratar de um negócio jurídico, a vontade de Paulo na fixação de domicílio é relevante, já que é a manifestação de vontade que determina quais efeitos jurídicos o negócio irá produzir.

QUESTÃO 11

VII Exame da Ordem Unificado -maio/2012 – Questão 28

Sobre os bens públicos é correto afirmar que:

- a) os bens de uso especial são passíveis de usucapião.
- b) os bens de uso comum são passíveis de usucapião.
- c) os bens de empresas públicas que desenvolvem atividades econômicas que não estejam afetados a prestação de serviços públicos são passíveis de usucapião.
- d) nenhum bem que pertença à pessoa jurídica integrante da administração pública indireta é passível de usucapião.

QUESTÃO 12

X Exame da Ordem Unificado -abr/2013 – Questão 41

Os vitrais do Mercado Municipal de São de Paulo, durante a reforma feita em 2004, foram retirados para limpeza e restauração da pintura. Considerando a hipótese e as regras sobre bens jurídicos, assinale a afirmativa correta.

- a) Os vitrais, enquanto separados do prédio do Mercado Municipal durante as obras, são classificados como bens móveis.
- b) Os vitrais retirados na qualidade de material de demolição, considerando que o Mercado Municipal resolve descartar-se deles, serão considerados bens móveis.
- c) Os vitrais do Mercado Municipal, considerando que foram feitos por grandes artistas europeus, são classificados como bens fungíveis.
- d) Os vitrais retirados para restauração, por sua natureza, são classificados como bens móveis.

QUESTÃO 13

XI Exame da Ordem Unificado - ago/2013 – Questão 38

Diante de chuva forte e inesperada, Márcio constatou a inundação parcial da residência de sua vizinha Bianca, fato este que o levou a contratar serviços de chaveiro, bombeamento d'água e vigilância, de modo a evitar maiores prejuízos materiais até a chegada de Bianca. Utilizando-se do quadro fático fornecido pelo enunciado, assinale a afirmativa correta.

- a) A falta de autorização expressa de Bianca a Márcio para a prática dos atos de preservação dos bens autoriza aquela a exigir reparação civil deste.
- b) Bianca não estará obrigada a adimplir os serviços contratados por Márcio, cabendo a este a quitação dos contratados.

QUESTÃO 07

XX Exame da OAB - data 11/10/2016

Enunciado: QUESTÃO 01

Jair é representante comercial nascido em Recife. Em virtude da natureza de sua profissão, por vezes passa meses na estrada efetuando entregas em todo o Brasil. Seus pais moram em Manaus, sua esposa e seu filho moram em Salvador. Com dificuldades financeiras, Jair, na condição de mutuário, realizou contrato de empréstimo com Juca, na condição de mutuante, no valor de R\$ 10.000,00. No entanto, na data avençada no contrato para a restituição do valor acordado, Jair não cumpre sua obrigação. Precisando urgentemente da importância emprestada, Juca, domiciliado em Macapá, obtém um inventário dos clientes de Jair e, de posse de tal lista, localiza-o em Belém. Considerados os fatos narrados, pergunta-se:

- a) Qual é o domicílio de Jair para todos os fins legais? (Valor: 0,65)

GABARITO COMENTADO

QUESTÕES OBJETIVAS

PARTE GERAL

QUESTÃO	RESPOSTA
01	Explicação: A alternativa B está correta , pois de acordo com a redação do artigo 8º, §1º da Lei 95/98 a contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral.
02	Explicação: A alternativa C está correta , pois transcreve para sua redação o que dispõe o art. 26 do CC, com a seguinte redação: <i>“Decorrido um ano da arrecadação dos bens do ausente, ou, se ele deixou representante ou procurador, em se passando três anos, poderão os interessados requerer que se declare a ausência e se abra provisoriamente a sucessão.”</i> . A Alternativa A contraria o artigo 23 do CC; A Alternativa B está errada porque cabe ao juiz nomear curador para os bens do ausente; a Alternativa D está errada, por que desrespeita o artigo 37 do CC.
03	Explicação: A alternativa C está correta . Existem algumas formas de extinção da personalidade, tais como Morte Real; Morte Presumida; morte simultânea ou comoriência e a declaração de morte presumida sem decretação de ausência, dispostas no art. 7º do CC/02. A questão em tela

	<p>a forma que se encaixa na situação é a declaração de morte presumida sem decretação de ausência, também é conhecida como justificção de ausência, no entanto somente poderá ser utilizada em casos excepcionais e deve preencher alguns requisitos elencados no Art. 7º parágrafo único: “<i>A declaração da morte presumida, nesses casos, somente poderá ser requerida depois de esgotadas as buscas e averiguações, devendo a sentença fixar a data provável do falecimento.</i>” O que nos leva a resposta correta letra C. A <i>Alternativa A</i> está errada, pois a confirmação deve ser declarada pelo Judiciário por meio de uma sentença (artigo 7º); a <i>Alternativa B</i> insiste que o procedimento deva ser administrativo, portanto, está errada; a <i>Alternativa D</i> está errada, pois não é necessária a declaração de ausência.</p>
<p>04</p>	<p>Explicação: A alternativa A está correta. A assertiva está de acordo com a redação do art. 82 do ECA, com a seguinte redação: “<i>É proibida a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congêneres, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsáveis</i>”. Desta forma, mesmo que Juliana estando em companhia do seu namorado maior de idade, deverá haver autorização dos pais ou responsáveis. A <i>Alternativa B</i> está errada no ponto em que fala do “salão de jogos de bilhar no segundo piso”, o que é proibido pelo ECA; a <i>Alternativa C</i> está errada, pois há a necessidade de autorização de seus pais ou responsáveis; a <i>Alternativa D</i> está errada pelas mesmas fundamentações já apresentadas.</p>
<p>05</p>	<p>Explicação: A alternativa C está correta. Conforme o art.5º, parágrafo único, inciso II do CC, cessará para os menores a incapacidade pelo casamento. “<i>Art. 5º do CC - A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil. Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade: I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos; II - pelo casamento; III - pelo exercício de emprego público efetivo; IV - pela colação de grau em curso de ensino superior; V - pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria</i>”.</p>

	<p>Não está correta a <i>Alternativa A</i> em razão de que a maioria se dá quando o exercício do emprego se torna efetivo; está errada a <i>Alternativa B</i>, pois se dá a maioria com a colação de grau em ensino superior; por fim, a <i>Alternativa D</i> está errada, pois o comércio deve ainda garantir a “economia própria” do menor de 18 anos.</p>
06	<p>Explicação: A alternativa D está correta. Conforme o art. 22 do CC (“<i>Desaparecendo uma pessoa do seu domicílio sem dela haver notícia, se não houver deixado representante ou procurador a quem caiba administrar-lhe os bens, o juiz, a requerimento de qualquer interessado ou do Ministério Público, declarará a ausência, e nomear-lhe-á curador.</i>”) pode ocorrer a ausência em duas hipóteses, primeiro quando a pessoa desaparece do seu domicílio sem dela haver notícias, e não deixar procurador para administrar seus bens. E na segunda hipótese quando a pessoa desaparecida deixa mandatário, mas este não quer ou não pode exercer ou continuar o mandato, ou ainda se os seus poderes foram insuficientes.</p> <p>A <i>Alternativa A</i> está errada, pois contraria o artigo 25 do CC; a <i>Alternativa B</i>, viola o artigo 30, parágrafo 2º do CC; a <i>Alternativa C</i> contraria o artigo 39 do CC.</p>
07	<p>Explicação: A alternativa C está correta. Ela está de acordo com a literalidade dos artigos 17 do CC (“<i>O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicação e ou representações (...)</i>”) e 19 do CC (“<i>O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.</i>”).</p> <p>A <i>Alternativa A</i> está errada, pois a legislação protege o pseudônimo; a <i>Alternativa B</i> está errada, pois há a necessidade de autorização; a <i>Alternativa D</i> está errada pela mesma razão que a letra B.</p>
08	<p>Explicação: A alternativa D está correta. A assertiva vai de encontro com o que preceitua a literalidade do art. 38 do CC, com a seguinte redação: “Pode-se requerer a sucessão definitiva, também, provando-se que o ausente consta oitenta anos de idade, e que de cinco datam as últimas notícias dele.”. A explicação dos erros das demais alternativas está na própria legislação, vejamos. Segundo o artigo 22 do CC Desaparecendo uma pessoa do seu domicílio sem dela haver notícia, se não houver deixado representante ou procurador a quem caiba administrar-lhe os bens, o juiz, a requerimento de qualquer interessado ou do Ministério Público, declarará a ausência, e nomear-lhe-á curador. Já o</p>

	<p>artigo 25 do CC diz que: “O <i>cônjuge do ausente, sempre que não esteja separado judicialmente, ou de fato por mais de dois anos antes da declaração da ausência, será o seu legítimo curador. § 1º Em falta do cônjuge, a curadoria dos bens do ausente incumbe aos pais ou aos descendentes, nesta ordem, não havendo impedimento que os iniba de exercer o cargo</i>”.</p> <p>A <i>Alternativa A</i> está errada, pois o código não apresenta prazo mínimo ou máximo para o desaparecimento; a <i>Alternativa B</i> está errada, pois não respeita o artigo 25 do CC; a <i>Alternativa C</i> está errada, pois a abertura da sucessão se dará após transcorrido um ano da arrecadação do bens.</p>
<p>09</p>	<p>Explicação: A alternativa A está correta. Todas as alternativas estão diretamente relacionadas ao art. 5º, parágrafo único, inciso do CC que diz o seguinte: “I - A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil. Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade: pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos; (...)”</p> <p><i>Da sua interpretação resolvem-se todas as demais alternativas.</i> Percebe-se que tais procedimentos apenas se aplicam em relação aos pais, em conjunto, ou separadamente na falta de um deles poderão utilizar de instrumento público, mas em caso de Tutor, cabe apenas a via judicial.</p>
<p>10</p>	<p>Explicação: A alternativa C está correta. A questão aborda a classificação dos fatos jurídicos. Para responder a questão exige do candidato conhecimento dos conceitos: Fato Jurídico em sentido estrito, ato- fato jurídico, ato jurídico em sentido estrito. Vejamos: O fato jurídico (lato sensu) se divide em: Fato jurídico ou fato natural em sentido estrito, no qual não há vontade e Ato Humano, no qual a vontade é elemento essencial. Sendo que o ato humano ainda é subdividido em ato lícito em sentido estrito e negocio jurídico. (PEREIRA; ALVES, 2015, p.482). O ato jurídico em sentido estrito, se configura pela mera manifestação de vontade, desprovida de conteúdo negocial, mas produtora de efeitos jurídicos previstos pela ordem legal. (PEREIRA; ALVES, 2015, p.482). Desta forma, o domicílio é, por conseguinte, um ato jurídico stricto sensu. A conceituação da temática que versa a questão, ora explanada nos leva a</p>

	<p>alternativa correta, letra C, podendo ainda fundamentar com a redação do art. 70 do CC, no qual: “O domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo”.</p> <p>A <i>Alternativa A</i> está errada, pois a vontade de Paulo é, sim, relevante; a <i>Alternativa B</i> está errada, pois não se trata de um ato-fato jurídico, mas um ato jurídico em sentido estrito relevante; a <i>Alternativa D</i> está incorreta, pois não se trata de um Negócio Jurídico.</p>
11	<p>Explicação: A alternativa C está correta. Inicialmente sabe-se que nenhum bem público é passível de usucapião, logo a alternativa correta letra C, trata da aplicação da norma contida no art. 98 do CC, com a seguinte redação: “São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem”.</p> <p>As <i>Alternativas A</i> e <i>B</i> estão incorretas, pois bem público não podem ser usucapidos; a <i>Alternativa D</i> está incorreta em função da generalização realizada em relação à administração pública indireta, uma vez que algumas pessoas jurídicas, tais como Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Petrobrás, também fazem parte delas e podem ter seus bens usucapidos.</p>
12	<p>Explicação: A alternativa B está correta. As demais alternativas estão erradas, pois estão em desacordo com o que está determinado nos art. 81, inciso II do CC (“<i>Não perdem o caráter de imóveis (...) II- os materiais provisoriamente separados de um prédio, para nele se reempregarem.</i>”) e art. 84 do CC (“<i>Os materiais destinados a alguma construção, enquanto não forem empregados, conservam sua qualidade de móveis; readquirem essa qualidade os provenientes da demolição de algum prédio.</i>”).</p>
13	<p>Explicação: A alternativa D está correta, pois traduz o contido na redação da norma do art. 869 (“Se o negócio for utilmente administrado, cumprirá ao dono as obrigações contraídas em seu nome, <i>reembolsando ao gestor as despesas necessárias ou úteis que houver feito, com os juros legais, desde o desembolso,</i> respondendo ainda pelos prejuízos que este houver sofrido por causa da gestão. § 1º A utilidade, ou necessidade, da despesa, apreciar-se-á não pelo resultado obtido, mas segundo as circunstâncias da ocasião em que se fizerem. § 2º Vigora o disposto neste artigo, ainda quando o gestor, em erro quanto ao dono do negócio, der a outra pessoa as contas da gestão.”) e 870 do CC. (“Aplica-se a disposição do</p>

CONTEÚDO

Parte 1 – Direito Civil

- 1 Lei de introdução às normas do direito brasileiro
- 2 Direito civil – Parte geral dos sujeitos de direito
- 3 Das obrigações
- 4 Contratos
- 5 Responsabilidade
- 6 Direitos das coisas
- 7 Direito de família
- 8 Sucessões

Parte 2 – Direito Processual Civil

- 1 Teoria geral do processo
- 2 Política de tratamento adequado de conflitos jurídicos
- 3 Teoria dos fatos jurídicos processuais
- 4 Função jurisdicional – Limites da jurisdição nacional e da cooperação internacional
- 5 Teoria e direito da ação
- 6 Pressupostos processuais
- 7 Competência
- 8 Sujeitos do processo, direito e deveres processuais
- 9 Litisconsórcio

- 10 Intervenção de terceiros
- 11 O juiz, os auxiliares da justiça e funções essenciais à justiça
- 12 Dos atos processuais
- 13 Tutela provisória
- 14 Petição inicial: requisitos, pedido e valor da causa
- 15 Resposta do réu
- 16 Das provas
- 17 Julgamentos: decisões e sentenças
- 18 Dos processos nos tribunais
- 19 Remessa necessária
- 20 Teoria geral dos recursos
- 21 Recursos em espécie
- 22 Teoria geral da execução
- 23 Disposições gerais do processo de execução
- 24 Demanda executiva
- 25 Requisitos necessários a qualquer execução
- 26 Responsabilidade patrimonial executiva
- 27 Diversas espécies de execução
- 28 Espécies de execução
- 29 Defesa do executado
- 30 Suspensão e extinção da execução
- 31 Procedimentos especiais

E MAIS:

PEÇAS PRÁTICAS COMENTADAS

